



Bo

DATA DA REUNIÃO: QUINZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.-----

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DO EDIFÍCIO SEDE DO MUNICÍPIO, SITO NA PRAÇA 25 DE ABRIL, SANTO TIRSO. -----

PRESIDIU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ALBERTO MANUEL MARTINS COSTA. -----

PRESENCAS E FALTAS: -----

PRESIDENTE ALBERTO MANUEL MARTINS COSTA – PS – PRESENTE. -----

VEREADOR NUNO MIGUEL LINHARES DA SILVA – PS – FALTOU POR RAZÕES QUE FORAM CONSIDERADAS JUSTIFICATIVAS.-----

VEREADORA SILVIA MANUELA DA COSTA FERREIRA TAVARES – PS – PRESENTE. -

VEREADOR CARLOS JORGE CASTRO ALVES – PPD/PSD.CDS-PP – PRESENTE. -----

VEREADORA ANA MARIA MOREIRA FERREIRA – PS – PRESENTE. -----

VEREADOR JOSÉ PEDRO DOS SANTOS FERREIRA MACHADO – PS – FALTOU POR RAZÕES QUE FORAM CONSIDERADAS JUSTIFICATIVAS. -----

VEREADOR TIAGO JOÃO MACHADO ARAÚJO – PS – PRESENTE.-----

VEREADORA QUITÉRIA JULIANA CORREIA RORIZ – PPD/PSD.CDS-PP – PRESENTE.

VEREADORA SARA ISABEL FONSECA MOREIRA – PS – PRESENTE. -----

HORA DE INICIO DA REUNIÃO: QUINZE HORAS.-----

HORA DE ENCERRAMENTO: QUINZE HORAS E TRINTA MINUTOS.-----



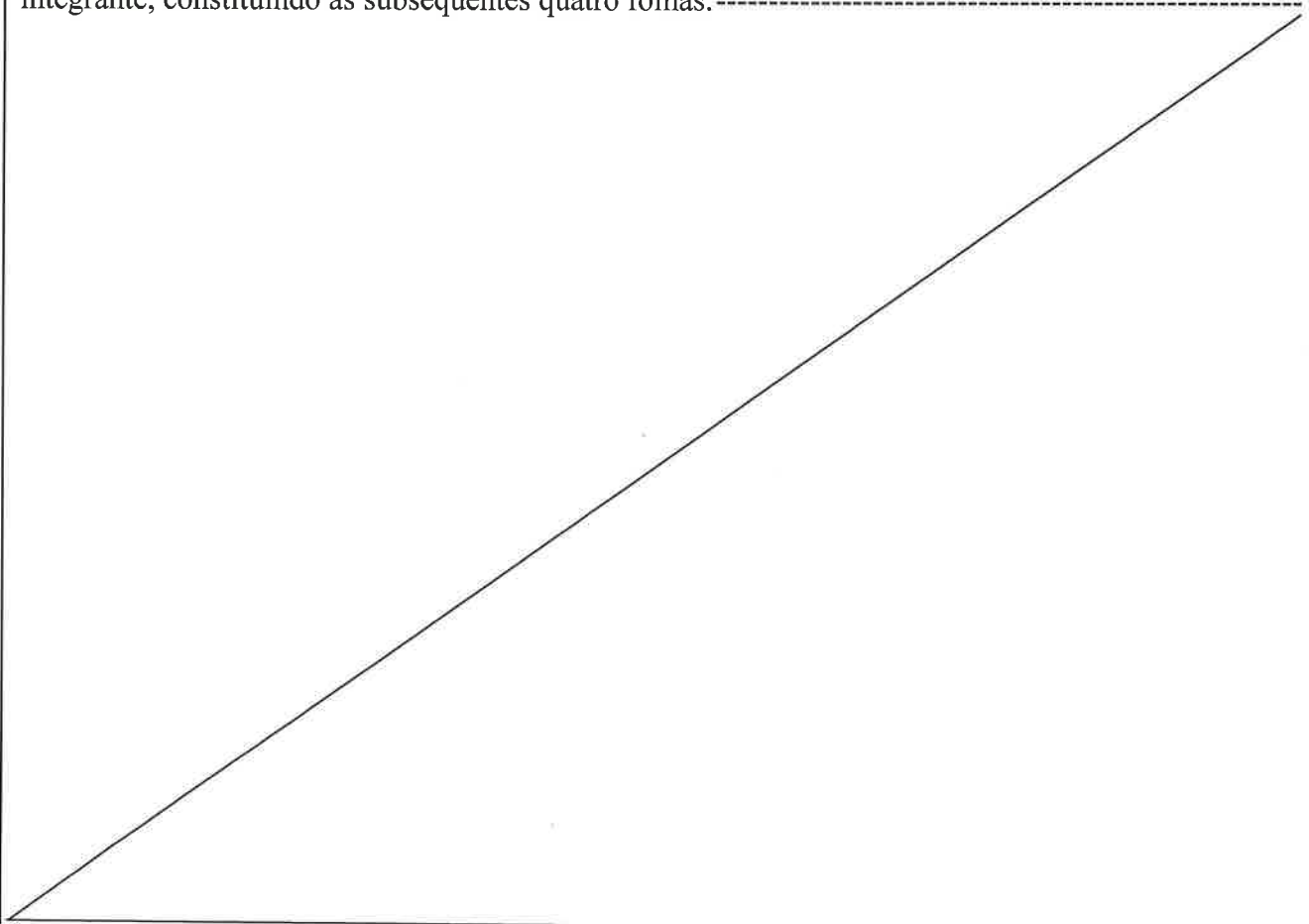
Handwritten signature in blue ink.

SECRETARIOU A TRABALHADORA DESIGNADA PARA O EFEITO, MARIA ADRIANA SALGADO MAGALHÃES-----

ORDEM CRONOLÓGICA POR QUE FORAM TRATADOS OS ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA: A ORDEM QUE CONSTA DA PRESENTE ATA. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

a) A câmara municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um voto de louvor e reconhecimento ao piloto de Ralis Armindo Araújo, a Afonso Costa de Sousa, atleta de patinagem artística na categoria solo dance, ao Karateca Manuel Ribeiro, e a Adélio Gouveia, atleta de Orientação, com a fundamentação que consta do documento que se junta à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes quatro folhas.-----





VOTO DE LOUVOR E RECONHECIMENTO

(DESPORTO DE SANTO TIRSO DESTACA-SE AQUÉM E ALÉM-FRONTEIRAS)

O Desporto voltou a encher de orgulho o Município de Santo Tirso.

No **automobilismo**, Armindo Araújo sagrou-se campeão nacional de ralis, pela sétima vez, ao terminar o Rali da Água, no Alto Tâmega, no terceiro lugar do pódio, quando faltam ainda duas provas para o fim do Campeonato.

O piloto de 45 anos, verdadeiro embaixador do Desporto de Santo Tirso, recuperou assim o título perdido em 2021 para Ricardo Teodósio, o que lhe valeu reforçar o estatuto de piloto mais titulado de sempre do automobilismo nacional, com sete campeonatos conquistados, mais três do que os também históricos Joaquim Santos e Carlos Bica.

Em **patinagem artística**, Afonso Costa de Sousa sagrou-se vice-campeão europeu com as cores de Portugal no Campeonato da Europa realizado, entre os dias 31 de agosto e 3 de setembro, em Andorra.

O aluno da Escola Secundária Tomaz Pelayo subiu ao segundo mais alto lugar do pódio na categoria Solo Dance, no escalão juvenil.

Já no **karaté**, Manuel Ribeiro sagrou-se vice-campeão mundial ao serviço da Seleção Nacional, no Campeonato do Mundo disputado, nos dias 10 e 11 de setembro, em Liverpool.



Handwritten signature in black ink, possibly reading 'Rok'.

Atleta do Karatê Shotokan de Vila das Aves, Manuel Ribeiro fez parte da equipa de Portugal que amealhou a medalha de prata em kumite, numa competição organizada pela “World Shotokan Association” e participada por 700 karatecas, em representação de 24 países.

Por fim, na **orientação**, Adélio Gouveia logrou sagrar-se vice-campeão nacional em estafetas, no escalão veteranos 2, em Reguengos de Monsaraz.

O título conquistado em junho representa um dos pontos altos na já longa carreira de 21 anos de um atleta que, em 2021, também festejou a conquista da medalha de prata na distância de “sprint”, escalão homens 40, num Campeonato disputado em Águeda.

Fruto do sucesso coletivo e individual, cujos resultados testemunham o trabalho e o esforço das associações desportivas e dos atletas concelhios, bem como a aposta do Município no desenvolvimento desportivo, a Câmara Municipal, reunida em 15 de setembro de 2022, atribui os seguintes Votos de Louvor e Reconhecimento:

1. AO PILOTO DE RALIS ARMINDO ARAÚJO

- Pelo título de campeão nacional de ralis conquistado na penúltima prova do Campeonato, ao ser terceiro classificado no Rali da Água, no Alto Tâmega, o que lhe permitiu reforçar o estatuto de piloto com mais títulos nacionais no “palmarès”, o primeiro dos quais obtido há quase 20 anos.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

5
A
Pk

2. AO ATLETA AFONSO COSTA DE SOUSA

- Pela medalha de prata conquistada ao serviço da Seleção Nacional de patinagem artística, na categoria de Solo Dance, escalão juvenil, no Campeonato da Europa disputado em Andorra, entre os dias 31 de agosto e 3 de setembro.

3. AO KARATECA MANUEL RIBEIRO

- Pelo título de vice-campeão mundial alcançado com as cores da Seleção Portuguesa no Campeonato do Mundo de Karaté Shotokan realizado, nos dias 10 e 11 de setembro, em Liverpool, em cuja competição, organizada pela “World Shotokan Association”, participaram 700 karatecas em representação de 24 países.

4. AO ATLETA ADÉLIO GOUVEIA

- Pela medalha de prata conquistada, em Reguengos de Monsaraz, no Campeonato Nacional de Orientação, em estafetas, no escalão veteranos 2, naquele que é um dos mais importantes títulos alcançados por um atleta que, em 2021, já havia sido vice-campeão nacional na distância de “sprint”, no escalão homens 40.

Santo Tirso, Paços do Município, 15 de setembro de 2022.

A Câmara Municipal



Abste

Do Voto de Louvor e Reconhecimento, será dado conhecimento ao piloto ARMINDO ARAÚJO, ao atleta AFONSO COSTA DE SOUSA, ao karateca MANUEL RIBEIRO, ao atleta ADÉLIO GOUVEIA, ao Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, ao Karaté Shotokan de Vila das Aves e aos Amigos da Montanha; à Junta de Rebordões, à Junta da União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães e à Junta de Vila das Aves e ainda à Assembleia Municipal, bem como à Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, à Federação de Patinagem de Portugal, à Associação de Patinagem do Porto, à Federação Nacional de Karaté-Portugal e ao Centro Português de Karaté, à Federação Portuguesa de Orientação e à Associação do Norte de Orientação; e ainda ao Comité Olímpico de Portugal, à Confederação do Desporto de Portugal e ao Instituto Português do Desporto e da Juventude.



Handwritten signature or initials

**DE SEGUIDA ENTROU-SE NA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ASSUNTOS
PREVIAMENTE INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA DA QUAL SE ANEXA CÓPIA À
PRESENTE ATA CONSTITUINDO AS SUBSEQUENTES DUAS FOLHAS.-----**



REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15 DE SETEMBRO DE 2022 – ATA Nº 19

ORDEM DO DIA

- 1 - Aprovação da ata da reunião ordinária de 01/09/2022
- 2 - Informação sobre a situação económica e financeira do município – 1.º semestre de 2022 - Conhecimento
- 3 - Proposta de alteração do mapa de pessoal, para garantir a contratação de técnicos necessários ao desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular – ano letivo 2022/2023
- 4 - Procedimento de contratação pública número 2022EBS0002DMVSR - Prestação de serviço público de transporte de passageiros - prorrogação do prazo para apresentação de propostas – Ratificação de despacho
- 5 - Competências do município no domínio da Educação – Proposta de alteração aos Contratos Interadministrativos celebrados com os Agrupamentos de Escolas / Escola Não Agrupada
- 6 – Celebração de Contrato de Prestação de Serviços de Seguros (Lote 1): Adjudicação – Ratificação de despacho
- 7 – Contrato de “Fornecimento de refeições em refeitórios escolares nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e do secundário da rede pública do concelho e de lanches (manhã e tarde) aos alunos do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, dos estabelecimentos escolares da rede escolar pública do Município de Santo Tirso do ensino básico” - Adjudicação
- 8 - Proposta de celebração de protocolo de colaboração entre o Município de Santo Tirso e a Freguesia de Vila das Aves, para o funcionamento da Universidade Sénior
- 9 – Proposta de celebração de protocolo de colaboração entre o Município de Santo Tirso e a associação denominada AST - Associação Sénior Tirsense
- 10 - Proposta de celebração de protocolo de colaboração entre o Município de Santo Tirso e Joel Brandão da Silva para apoio aos projetos cinematográficos "As coisas que sei sobre mim" e "Magma"
- 11 - Proposta de celebração de protocolo de colaboração entre o Município de Santo Tirso e Marcelo Pereira para apoio ao projeto cinematográfico “A Emancipação de Mimi”



12 - Proposta de celebração de protocolo de colaboração entre o Município de Santo Tirso e a associação denominada Club Thyrsense

13 - Proposta de atribuição de subsídios para Colónia de Férias realizadas por IPSS - 2022

14 - Proposta de atribuição de subsídio anual ao Grupo Folclórico de Santa Cristina do Couto e ao Rancho Etnográfico das Aves

Santo Tirso, 12 de setembro de 2022

O Presidente,



Alberto Costa



A

AP

1. APROVAÇÃO DA ATA DA ÚLTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 01/09/2022.

Presente a ata da reunião ordinária realizada no dia um do corrente mês de setembro, da qual se enviou cópia para cada um dos senhores edis. -----

Após apreciação da referida ata, o senhor presidente propôs, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a câmara deliberasse aprovar a ata da aludida reunião da câmara municipal. -----

A referida ata foi aprovada por unanimidade. -----

Não participou na discussão e votação da ata da última reunião a senhora vereadora Silvia Manuela da Costa Ferreira Tavares, em virtude de não ter estado presente na respetiva reunião.-----



A

AB

2. INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO – 1.º SEMESTRE DE 2022 – CONHECIMENTO.-----

Presente informação da Divisão Financeira, de oito do corrente mês de setembro, registada com o número oito mil e oitocentos, a remeter o relatório sobre a situação económica e financeira do município, referente ao 1.º semestre de 2022, elaborado pelo auditor externo do município, sociedade “MGI & Associados, SROC Lda”, com a mesma data da referida informação, para cumprimento do estipulado na alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º do regime financeiro das autarquias locais, aprovado pela Lei 73/2013, de 03 de setembro, que dispõe que compete ao auditor externo “*Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira*”. -----

Anexa-se cópia do referido Relatório à presente ata, e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo I da mesma. -----

Pelos senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.CDS-PP foi feita a declaração que consta das subseqüentes duas folhas da presente ata.----

Seguidamente o senhor presidente da câmara disse o seguinte: -----

“Quanto à questão do anexo, iremos ver do que se trata e o mesmo será disponibilizado.

Relativamente às demais questões, compreendo que não estando no executivo não seja fácil perceber as contas do município. Devo dizer que fazemos reuniões mensais com todo o executivo e com a Divisão Financeira para todos os meses aferirmos da situação financeira do município. É difícil aferir as contas mês a mês e mesmo semestralmente. -----

Dizem que não houve investimento. Ora não corresponde à verdade, conforme se pode constatar pelos investimentos em curso. Provavelmente não se refletem nas contas, isso é outra questão. Mas, obviamente, terão que ser refletidos nas contas.-----

As contas são elaboradas e aprovadas no final do ano. Portanto, no ano seguinte, quando forem aprovadas as contas, logo verão o que consta das mesmas relativamente ao investimento. -----



A

AB

Quanto à questão da dívida da Trofa, pois eu até gostava de lhes poder responder, se o tribunal nos pudesse responder. Mas, infelizmente é assim, os processos judiciais são muito demorados.

A dívida da Trofa deve constar do ativo do município, em virtude do litígio que temos com aquele município da Trofa e, obviamente, gostávamos de dizer quando e quanto é que vamos receber, mas isso caberá aos tribunais decidir.-----

Bem, em suma, ainda é cedo para uma informação detalhada sobre as contas do município. É claro e transparente que a informação foi prestada, e aqui a trazemos para conhecimento, portanto, não é para apreciação, porque a meio do ano não se consegue apreciar. Temos um Orçamento que foi aprovado e no final do ano vamos ver se ele foi cumprido ou não, portanto, ainda é muito cedo para se perceber e para se tirar conclusões.”-----

A câmara municipal tomou conhecimento da informação prestada pela identificada sociedade revisora oficial de contas, auditora externa do município, e decidiu remeter à assembleia municipal, também para conhecimento.-----



15 de setembro de 2022

**Ponto 2: Informação sobre a situação económica e financeira do município –
1.º semestre de 2022 - Conhecimento**

Exmo. Senhor Presidente de Câmara e Restante Vereação,

Pese embora não seja votado o assunto deste ponto da ordem do dia, trata-se de um tema de grande importância para a gestão do município.

Nesse sentido, e após a análise da informação sobre a situação económica e financeira do 1º semestre de 2022, os vereadores eleitos pela coligação PPD.PSD/CDS.PP entendem ser de particular relevo:

- No documento apresentado, a equipa de auditores deixa claro que a análise se baseou na análise do balancete analítico e dos registos contabilísticos reportados a 30 de junho, pois não foi elaborada pelo Município nenhuma prestação de contas semestral, documento que, não sendo obrigatório, seria altamente conveniente e traria à gestão do executivo a transparência que os tirsenses merecem;
- O Município da Trofa continua a ser identificado como o maior devedor, representando cerca de 90% do montante total da dívida;
- Não obstante, e tal como foi também já mencionado pelos Vereadores da Coligação, continua o executivo a proceder à identificação de verbas que considera serem devidas pelo Município da Trofa sem que estejam findos os processos e seja claro se o nosso município vai receber algum valor, que montante e quando, o que, diga-se não é informação concreta, factual nem fidedigna;

Alem do atrás mencionado, há ainda a constatar:

1. Que na delegação de competências ocorrida em 01-04-2022, para a área da educação e na transferência automática de imoveis, o executivo, elaborou o anexo I, que deveria estar apenso aos restantes documentos, pelo que solicitamos a entrega desse importante documento a quem deve ser conhecedor do seu conteúdo;

2. Que da análise das variações no balanço, consegue-se verificar uma forte diminuição dos financiamentos obtidos (superior a 1 Milhão de Euros), que a par do aumento de saldo de caixa e depósitos em cifra superior a 4 milhões de Euros, se torna clara e evidente uma forte redução do investimento estruturante no concelho, dando a ideia de que a maioria do executivo está só empenhada na promoção do associativismo (e não todo), confundindo e descorando o investimento estruturante;
3. Que é por demais óbvio, que a redução da carga fiscal proposta nas grandes opções do plano sem onerar o município, é viável e tangível. Desde logo, pelo aumento da receita no primeiro semestre, via impostos arrecadados, em montante superior a 1.5 milhões de Euros;
4. É de salientar também o evidente aumento na rubrica “gastos com o pessoal”, que está justificado com a transferência de competência da Educação em abril de 2022, e que foi, como se espera, acompanhada do respetivo cabimento orçamental; mas verificamos também um aumento de 7% nos fornecimentos e serviços externos, num montante que ronda os 390 000€, sem que tenhamos qualquer explicação factual e pormenorizada.
5. Por fim, o aumento de gastos com pessoal é justificado, como já se disse, pela delegação de competências para a área da educação, cuja verba importa em 1.659 (um milhão e seiscentos e cinquenta e nove euros). Ora, se o aumento dos gastos é coberto pelos recebimentos das transferências de competência, como deveria ser, verificamos que cerca de 76% da verba já foi absorvida, em virtude dos encargos com o pessoal operacional e técnico. O que resta para os demais investimentos na educação é escasso e não gostaríamos de ver neste domínio um desinvestimento por parte do executivo, naquilo que são as suas novas competências, por importar dois terços da verba recebida em gastos com pessoal operacional e técnico, que sendo necessário e fundamental, é apenas uma parte do todo que fará Santo Tirso ser um município exemplar em matéria de educação.

Os vereadores da coligação PPD/PSD.CDS/PP,

A
CB

3. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL, PARA GARANTIR A CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR – ANO LETIVO 2022/2023.-----

Presente informação da Divisão de Recursos Humanos, de sete do corrente mês de setembro, registada com o número oito mil setecentos e oitenta e oito, a remeter proposta de alteração ao mapa de pessoal do município para dois mil e vinte e dois, aprovado por deliberação da assembleia em sessão ordinária de seis de dezembro último, como documento anexo às Grandes Opções do Plano e Orçamento para dois mil e vinte e dois, alterado por deliberação do mesmo órgão de vinte e um de abril último, de modo a prever no mesmo os lugares necessários para a contratação de técnicos para assegurar o desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico, que passou a ser uma competência dos municípios, de harmonia com o previsto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. -----

A alteração proposta incide apenas no pessoal afeto à Divisão de Educação.-----

Anexa-se à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo a subsequente folha, o mapa de pessoal do município, respeitante à Divisão de Educação, com as alterações propostas.

Pelo senhor presidente da câmara foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerando o teor da aludida informação técnica da Divisão de Recursos Humanos, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de fundamentação da deliberação a tomar pela câmara municipal; -----

Considerando as novas competências do município no domínio da educação; -----

Considerando que a delegação de competências prevista no artigo 4.º do referido Decreto-Lei não permite que a contratação de técnicos para o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular seja feita pelos Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada, mas sim pelo município;-----

Considerando as necessidades que foram reportadas ao município pelos diretores dos



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Agrupamentos de Escolas / Escola Não Agrupada, mostra-se necessário prever setenta postos de trabalho para a contratação destes técnicos, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo.-----

Considerando que o aumento da despesa decorrente das alterações propostas tem cabimento orçamental, conforme proposta de cabimento número 1743/2022, de oito do corrente mês de setembro. -----

Face ao exposto, proponho que a câmara municipal, ao abrigo da sua competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, delibere propor à assembleia municipal a aprovação das alterações efetuadas ao mapa de pessoal, ao abrigo da competência do órgão deliberativo prevista na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

Atribuições/Competências/Atividades	Cargo/Careira/Categoria	Área de Formação Acadêmica e/ou Profissional	Número de Postos de Trabalho	Ocupados CTR	Ocupados CTR	Por Ocupar	OBS.
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	Chefe de Divisão		1	0	0	1	
	Técnico Superior	Sociologia	2	2	0	0	
		Desporto	1	1	0	0	
		Educação/Educação Social	6	4	0	2	a)
		Nutricionista	1	0	0	1	b)
	Técnicos de Atividades de Enriquecimento Curricular		70	0	0	70	b)
	Chefe de Serviços Administrativos		1	1	0	0	
	Coordenador Técnico		5	5	0	0	
	Assistente Técnico		50	43	1	6	b)
	Encarregado Operacional		4	4	0	0	
Assistente Operacional		332	289	18	45	a) b) *	

Obs:

- a) os lugares vagos previstos referem-se a atividades de natureza permanente;
b) os lugares vagos previstos referem-se a atividades de natureza transitória.

* Assistentes operacionais dos agrupamentos das escolas e escola não agrupada - 15 lugares são necessidades permanentes; 30 são necessidades transitórias (substituíveis)

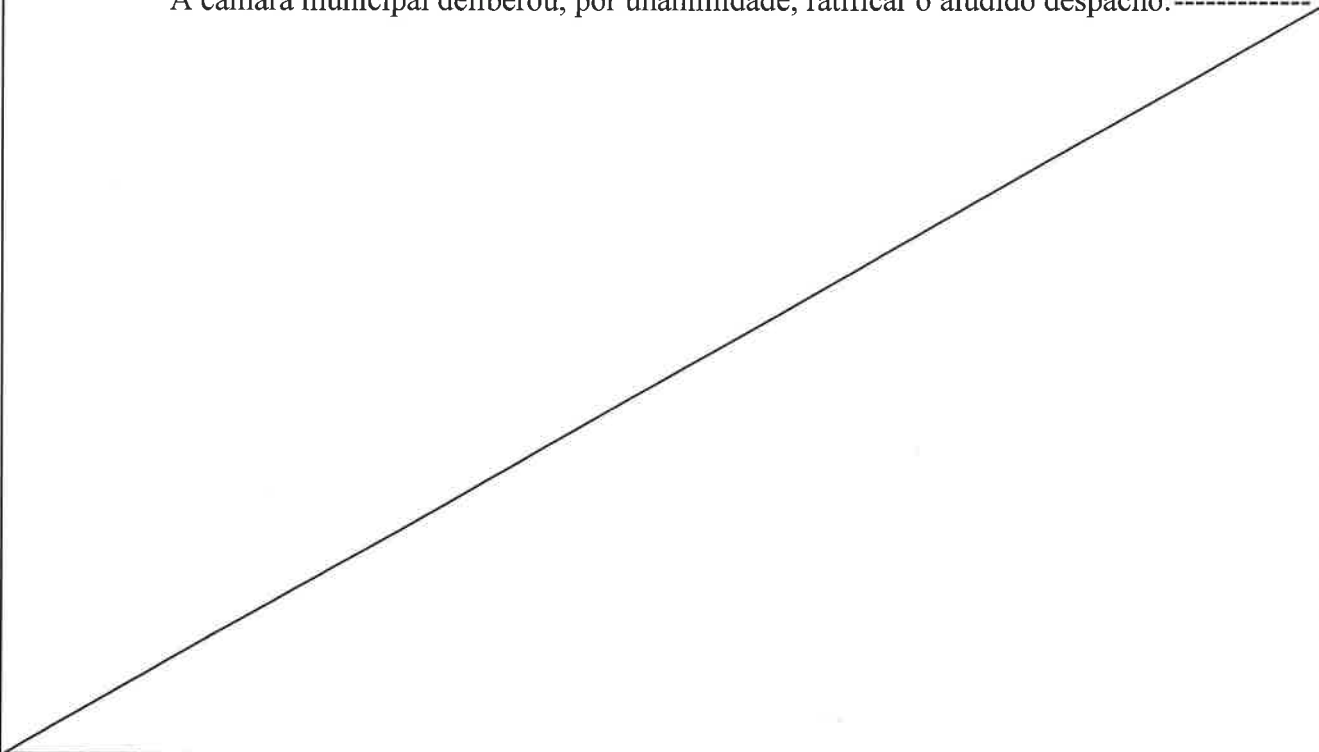
A
[Handwritten signature]

4. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA NÚMERO 2022EBS0002DMVSR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (3.ª PRORROGAÇÃO) – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO. -----

Presente informação da Divisão de Gestão do Espaço Público, de oito do corrente mês de setembro, registada com o número oito mil setecentos e noventa e nove, a remeter o despacho do presidente da câmara, de oito do corrente mês de setembro que decidiu, ao abrigo da sua competência excecional prevista no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, prorrogar o prazo para apresentação de propostas no procedimento de contratação acima referido, até às 23h59m do dia nove de outubro do corrente ano.-----

O senhor presidente submeteu o aludido despacho à ratificação da câmara municipal, do qual se anexa cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes quatro folhas. -----

A câmara municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o aludido despacho.-----





SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

19

A
AB

DESPACHO

2022EBS0002DMVSR - Prestação de serviço público de transporte de passageiros - prorrogação do prazo para apresentação de propostas

Alberto Manuel Martins da Costa, presidente da câmara municipal de Santo Tirso, decido, ao abrigo da competência excecional prevista no nº 3 do art.º 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em conta os pressupostos a seguir descritos, o seguinte: -----

De acordo com a proposta de prorrogação de prazo e ata do júri do procedimento, datada de 01/09/2022, ambos os documentos em anexo e atento ao pedido de prorrogação de prazo apresentado pelo concorrente Marfina, S.L., o referido júri propôs a prorrogação do prazo para apresentação das propostas. -----

Verificando que decorreram 118 dias entre a data de início do prazo da apresentação das propostas (29/04/2022) e data de comunicação dos esclarecimentos (25/08/2022), entendeu o júri que deve ser prorrogado o prazo por período equivalente ao atraso verificado. -----

Atendendo a que não é possível reunir extraordinariamente o referido órgão, decido, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que seja prorrogado o prazo para a apresentação de propostas, pelo período de 118 dias a contar da data limite inicial para a apresentação das propostas (13/06/2022), até às 23h59 do dia 09 de outubro de 2022, de harmonia com o previsto no art.º 64.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, e ainda que o presente despacho seja submetido a ratificação da Câmara Municipal, na primeira reunião subsequente a contar do referido ato.-----

Santo Tirso, 08 de setembro de 2022

O Presidente,

Alberto Costa

Alberto Costa



M.021GR



A
[Handwritten signature]

Prorrogação de Prazo

1

Concurso Público Internacional 2022EBS0002DMVSR

Objeto: Prestação de serviço público de transporte de passageiros

Na sequência do requerimento de prorrogação do prazo de apresentação das propostas, relativamente ao procedimento de contratação suprarreferido, vem o júri do procedimento propor a resposta ao solicitado no referido requerimento pela entidade na data abaixo indicada:

1. **MARFINA, S.L.** - pedido de prorrogação submetido na plataforma de compras do município a 30/08/2022;

Neste sentido, dado que o órgão competente para autorizar a prorrogação de prazo é no presente caso, a Câmara Municipal, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 50.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e dado que o prazo limite para apresentação de propostas foi objeto de prorrogação, terminaria às 23h59 do dia 12/09/2022, não sendo por isso possível reunir o órgão executivo.

Contudo, dado que não é possível reunir o referido órgão até à data anteriormente referida, propõe-se que a decisão acerca da prorrogação do prazo a conceder, seja tomada por despacho do representante legal do órgão executivo de cada Município aqui em agrupamento, em efetividade de funções, a submeter a ratificação da respetiva Câmara Municipal, na primeira reunião subsequente, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Júri

Assinado de forma digital por VITOR MANUEL GASPAR MONTEIRO LIMA MOREIRA
Dados: 2022.09.01 12:09:06 +01'00'

(Vitor Morelra, Dr.)

VÍTOR DANIEL DA SILVA CARNEIRO LEITE

Assinado de forma digital por VITOR DANIEL DA SILVA CARNEIRO LEITE
Dados: 2022.09.01 10:40:26 +01'00'

(Vitor Leite, Eng.º)

2

MARIA ALCINA MARQUES DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por MARIA ALCINA MARQUES DE OLIVEIRA
Dados: 2022.09.01 10:52:49 +01'00'

(Alcina Oliveira, Dr.ª)



Contratação Pública

public procurement

www.famalcao.pt

camaramunicipal@famalcao.pt

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

Ata da reunião do júri

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano 2022, reuniu o júri do procedimento de Concurso Público Internacional 2022EBS0002DMVSR, o qual tem por objetivo a contratualização do fornecimento do serviço público de transporte de passageiros, no sentido de dar resposta ao requerimento de prorrogação de prazo de apresentação das propostas, formulado pelo concorrente Marfina, S.L.

Analisados os fundamentos invocados pelo mesmo, considera o júri que o pedido deve ser deferido, com fundamento no disposto do n.º 3 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Verificando que decorreram 118 dias entre a data de início do prazo para apresentação das propostas (29/04/2022) e a data de comunicação dos esclarecimentos (25/08/2022), entende o júri que deve ser prorrogado o prazo por período equivalente ao atraso verificado.

Termos em que o novo prazo de apresentação deve ser prorrogado por 118 dias a contar da data limite inicial para apresentação das propostas (13/06/2022) assim terminado no dia 09/10/2022.

Os membros do júri,

Dr. Vitor Manuel Moreira

Assinado de forma digital por
VITOR MANUEL GASPAR
MONTEIRO LIMA MOREIRA
Dados: 2022.09.01 12:10:33 +01'00'

Eng.º Vítor Leite

VÍTOR DANIEL DA SILVA
CARNEIRO LEITE

Assinado de forma digital por VÍTOR
DANIEL DA SILVA CARNEIRO LEITE
Dados: 2022.09.01 10:41:05 +01'00'

Eng.ª Alcina Oliveira

MARIA ALCINA
MARQUES DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por MARIA
ALCINA MARQUES DE OLIVEIRA
Dados: 2022.09.01 10:51:54 +01'00'



**5. COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO –
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS
CELEBRADOS COM OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS / ESCOLA NÃO AGRUPADA**

Presente informação da Divisão de Educação, de doze do corrente mês de setembro, registada com o número oito mil novecentos e trinta e seis, a informar da necessidade de revisão / alteração dos contratos interadministrativos celebrados com os Agrupamento de Escolas/Escola não agrupada, no dia vinte e nove de abril último, que incidem sobre as cláusulas 6.^a (circuitos especiais), 7.^a (atividades de enriquecimento curricular) e 14.^a (apuramento de receitas e despesas) e, relativamente ao Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques também sobre a cláusula 11.^a (conservação / manutenção das instalações). Das alterações propostas resulta também a alteração do Anexo I dos contratos (mapa com a descrição dos recursos financeiros a assegurar para a concretização da delegação de competências nos Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada) e o aditamento do Anexo IV, respeitante à minuta do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo a celebrar com os técnicos de AEC (atividades de enriquecimento curricular).-----

Anexam-se à presente ata e dela ficam a fazer parte integrante, constituindo os anexos II a VI da mesma, as minutas dos documentos de alteração aos referidos contratos.-----

Pelo senhor presidente da câmara foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerando o teor da aludida informação técnica, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de fundamentação da deliberação da câmara municipal; -----

Proponho que a câmara municipal delibere alterar os contratos interadministrativos celebrados com os Agrupamento de Escolas / Escola não agrupada, no dia vinte e nove de abril último, nos termos das aludidas minutas, e respetivos anexos, e deliberasse autorizar os Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada a celebrar novos contratos para o exercício da competência relativa aos circuitos especiais, de harmonia com o previsto no n.º 2 da cláusula 6.^a do contrato interadministrativo



celebrado. -----

O acréscimo de encargos decorrentes da alteração dos aludidos contratos serão satisfeitos pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental número 1737/2022, de 08 de setembro. -----

Os compromissos assumidos com a alteração dos referidos contratos estão registados no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com os números 751/2022, 752/2022, 754/2022, 755/2022, 753/2022, conforme documentos de requisição externa de despesa números 1967/2022, 1965/2022, 1968/2022, 1966/2022, 1969/2022, todos de 08 de setembro. -----

Proponho também que a presente deliberação seja remetida para a próxima sessão da assembleia municipal, para efeitos de autorização da assunção de compromissos plurianuais decorrentes da alteração dos aludidos contratos de delegação de competências, em aditamento à deliberação da assembleia municipal de vinte e um de abril último. -----

O acréscimo de despesa, no montante global de 130.994,73€ (cento e trinta mil novecentos e noventa e quatro euros e setenta e três cêntimos), no qual não está incluída a despesa com a contratação de técnicos para o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular, cujo pagamento será feito diretamente pelo município aos técnicos contratados, é repartido do seguinte modo: -----

- Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques: -----

Ano de 2022 – 17.652,00€ (dezassete mil seiscentos e cinquenta e dois euros); -----

Ano de 2023 – 28.492,00€ (vinte e oito mil quatrocentos e noventa e dois euros). -----

- Agrupamento de Escolas de D. Dinis: -----

Ano de 2022 – 20.214,23€ (vinte mil duzentos e catorze euros e vinte e três cêntimos); --

Ano de 2023 – 29.904,62€ (vinte e nove mil novecentos e quatro euros e sessenta e dois cêntimos). -----

- Agrupamento de Escolas de S. Martinho: -----



Ano de 2022 – 7. 016,33€ (sete mil e dezasseis euros e trinta e três euros);-----

Ano de 2023 – 6.710,21€ (seis mil setecentos e dez euros e vinte e um cêntimos). -----

- **Agrupamento de Escolas de Tomaz Pelayo:**-----

Ano de 2022 – 4.469,76€ (quatro mil quatrocentos e sessenta e nove euros e setenta e seis cêntimos);-----

Ano de 2023 – 6.586,03€ (seis mil quinhentos e oitenta e seis euros e três cêntimos). -----

- **Escola Básica da Ponte:** -----

Ano de 2022 – 3. 317,15€ (três mil trezentos e dezassete euros e quinze cêntimos); -----

Ano de 2023 – 6.632,40€ (seis mil seiscentos e trinta e dois euros e quarenta cêntimos). -

As propostas foram aprovadas por unanimidade.-----



6. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS (LOTE 1): ADJUDICAÇÃO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO. -----

Presente informação da Divisão de Contratação Pública, de doze do corrente mês de setembro, respeitante ao procedimento de contratação n.º 709/CPI/S/2022, cuja decisão de contratar foi tomada por deliberação da câmara municipal (item 8 da respetiva ata), a remeter despacho do presidente da câmara de dois do corrente mês de setembro, que decidiu, ao abrigo da sua competência excecional prevista no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, adjudicar o lote número um ao concorrente denominado GENERALI SEGUROS, S.A., pelo preço global de 707.102,53€ (setecentos e sete mil cento e dois euros e cinquenta e três cêntimos). -----

O senhor presidente submeteu à ratificação da câmara municipal o seu despacho de dois do corrente mês de setembro, do qual se junta cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes vinte e seis folhas. -----

A câmara municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o aludido despacho. -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

27



Handwritten signature in black ink.

Handwritten signature in black ink.

DESPACHO

**Adjudicação do contrato de prestação de serviços de Seguros por lotes-
Lote 1 identificado no procedimento de concurso público internacional
n.º 709/CPI/S/2022**

Preço Base: 934.178,08€

Por deliberação da câmara municipal de 09 de junho de 2022 (item 8 da respetiva ata), foi deliberado proceder à abertura do concurso público internacional com vista à celebração de contratos de prestação de serviços de seguros (3 Lotes), o que foi publicitado através de anúncio de procedimento número 8170/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 125, de 30 de junho, e no Jornal Oficial da União europeia, com o número 2022/S/125-354788 de 01 de julho; -----

Decorrido o prazo para apresentação das propostas, o júri designado pela referida deliberação, procedeu, em 02 de agosto de 2022, à abertura das respetivas propostas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada por este município; -----

Em 22 de agosto de 2022 foi elaborado, de harmonia com o previsto no artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, o respetivo relatório preliminar, e notificados todos os concorrentes, para efeitos da audiência prévia prevista no n.º 1 do art.º 146.º do mesmo código, fixando-se o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem; -----

Decorrido o prazo de audiência prévia, que terminou em 29 de agosto de 2022, apresentou reclamação ao relatório Preliminar o concorrente denominado Caravela –Companhia de Seguros S.A., a qual foi objeto de apreciação pelo júri, que a considerou improcedente, no seu relatório Final de 30 de agosto de 2022, cujo teor se dá aqui por inteiramente reproduzido, e no qual foi mantido todo o teor da sua avaliação no referido relatório preliminar acima referido; -----

Considerando que órgão competente para a decisão de contratar é a câmara municipal, dado que foi este órgão que decidiu contratar esta prestação de serviços de seguros, cabe agora a este órgão deliberar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 18º do DL 197/99, de 08 de junho, e art.º 46.º-A aplicável por força do disposto no n.º 2 do art.º 73.º ambos do CCP, a adjudicação dos contratos de seguros previstos no Lote 1, identificados no documento que se anexa ao presente despacho e dele fica a



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

28

fazer parte integrante para todos os efeitos legais, ao concorrente denominado **GENERALI SEGUROS, S.A.** pessoa coletiva n.º 500 940 231, com sede na Av. Da Liberdade, n.º 242, 1250-149 Lisboa, pelo valor global da sua proposta de 707.102,53€ (setecentos e sete mil, cento e dois euros, e cinquenta e três cêntimos). -----

Considerando que se torna necessário e urgente proceder de imediato à adjudicação da prestação de serviços de seguros, em virtude dos contratos de seguros vigentes cessarem no dia 04 do corrente mês de setembro, de forma a que a prestação de serviços em causa tenha início a 05 de setembro de 2022, dado que não pode o município deixar de ter seguro de risco nas tipologias constantes do referido Lote 1;-----

A atribuição de eficácia retroativa ao contrato a celebrar é admitida, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 287.º do CCP, quando razões de interesse público o justifiquem, o que é o caso, sendo que estão verificadas as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 2 do mesmo artigo a próxima reunião de câmara municipal é a 15 de setembro de 2022; ---

Considerando que a concorrente denominado GENERALI SEGUROS, S.A. pessoa coletiva n.º 500 940 231, tem a certidão da Segurança Social emitida a 19 de julho de 2022, válida por quatro meses, e a certidão da Autoridade Tributária emitida em 01 de agosto de 2022, e válida por três meses. -----

E cumpriu as suas obrigações junto do Registo Central de Beneficiário Efetivo conforme declaração de 16 de fevereiro de 2022, bem como apresentou o código de acesso à «Certidão Permanente» da identificada concorrente, com o código de acesso 4167-5615-0080, subscrita em 23 de março de 2018 e válida até 23 de junho de 2026 e nada consta dos registos criminais, quer da sociedade adjudicatária, quer dos membros do respetivo Conselho de Administração, pelo que, não está impedida de contratar. -----

A próxima reunião da câmara municipal é no dia 15 do corrente mês de setembro, mostrando-se difícil, por razões de agenda dos edis, convocar, em tempo útil, uma reunião extraordinária da câmara municipal.-----

As despesas com a execução do contrato a celebrar estão cabimentadas pelo documento número 1340/2022, de 03 de junho; -----

O compromisso inerente foi registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1585/2022, de 31 de agosto. -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

29

Face ao exposto, decido, ao abrigo da competência excecional prevista no n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte: -----

a) Adjudicar, ao abrigo do n.º 1 do art.º 76.º do CCP, e com fundamento no relatório Final de 30 de agosto de 2022, anexo ao presente despacho, a prestação de serviços de seguros- Lote 1 ao concorrente denominado **GENERALI SEGUROS, S.A.** pessoa coletiva n.º 500 940 231, com sede na Av. Da Liberdade, n.º 242, 1250-149 Lisboa, pelo valor da sua proposta de 707.102,53€ (setecentos e sete mil, cento e dois euros, e cinquenta e três cêntimos); -----

b) Aprovar a minuta de contrato em anexo ao presente despacho nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do código dos contratos públicos; -----

c) Mandar publicitar em simultâneo todos os concorrentes da presente decisão de adjudicação, nos termos do art.º 77º do CCP, e notificar a adjudicatária a apresentar, no prazo de 10 dias, os documentos de habilitação previstos no ponto 17.2 do Programa de Procedimento, bem como documento comprovativo da prestação de caução no valor de 35 355,13€ (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta e cinco euros e treze cêntimos), e a pronunciar-se, no prazo de cinco dias, sobre a aceitação da minuta do contrato, nos termos do artigo 101.º do CCP; -----

d) Mandar publicitar em cumprimento do disposto no art.º 78º do CCP, a presente decisão de adjudicação no JOUE. -----

Remeta-se o presente despacho à próxima reunião de câmara municipal para ratificação e ao Serviço de Compras para os devidos efeitos.

Santo Tirso, 02 de setembro de 2022.

O presidente,

Alberto Costa

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

LOTE 1

VALOR 707.102,53 €

Outorgantes: -----

Primeiro – Nuno Miguel Linhares da Silva, com domicílio profissional na Praça 25 de Abril, freguesia União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, o qual outorga na qualidade de vereador da câmara municipal de Santo Tirso, e em nome e representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na referida Praça 25 de Abril, ao abrigo de competência delegada por despacho do presidente da câmara municipal de 13 de outubro de 2021, proferido ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2ª série, número 206, de 22 de outubro de 2021.--

Segundo – _____, com domicílio profissional em _____, freguesia de _____, concelho de _____ o qual outorga como _____ e em representação da sociedade denominada **GENERALI SEGUROS, S.A** com sede na referida _____, pessoa coletiva com o número 500 940 231 de matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, sob o mesmo número, com o capital social de _____ € (_____). -----

Entre os outorgantes e em nome das suas representadas é celebrado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas a seguir discriminadas, em cumprimento da deliberação de câmara municipal de _____, item _____ da respetiva ata: -----

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de **seguros de vários ramos** nos termos e condições definidas no caderno de encargos, respeitante ao **Lote 1**, assim identificado no procedimento de concurso público internacional número **709/CPI/S/2022**, a executar nos termos previstos nos esclarecimentos prestados pelo júri em 18 de julho de 2022, e publicitados na plataforma eletrónica de contratação pública em 20 de julho de 2022, nas especificações técnicas constantes da Parte II do caderno de encargos, que aqui se dão por inteiramente reproduzidas para todos os efeitos legais, bem como neste contrato, e nos esclarecimentos prestados sobre as propostas em 08 e 09 de agosto de 2022 disponibilizados a todos os concorrentes na referida plataforma eletrónica utilizada por esta entidade pública, e na proposta adjudicada, documentos arquivados no

referido procedimento concurso público Internacional registado no Serviço de Compras do município de Santo Tirso. -----

2. O presente contrato abrange a transferência, para o segundo outorgante, dos riscos identificados nas cláusulas especiais previstas no caderno de encargos, que aqui se dão por inteiramente transcritas para todos os efeitos legais. -----

Cláusula 2ª

Duração ou vigência do contrato

1. O contrato é celebrado nesta data, e retroage os efeitos da sua vigência às 00H00M no dia 05 de setembro de 2022, nos termos do nº 2 do artigo 287º do CCP.

2. O contrato e as apólices emitidas ao seu abrigo, nas condições constantes no presente contrato vigorarão pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser renovado por igual período, uma única vez, cessando às 24H00 de 31 de agosto de 2024. -----

3. Cada uma das partes pode obstar à renovação do contrato, devendo para o efeito notificar a outra com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que devesse ocorrer a respetiva renovação. -----

4. Da faculdade de denúncia não decorre obrigação de indemnizar, sem prejuízo de a validade das apólices de seguro se prolongarem para além da duração do contrato, de acordo com as datas de vencimento de cada uma. -----

5. A cessação do contrato não prejudica a eventual manutenção em vigor de apólices cujo termo se projete para além daquela data, nomeadamente as apólices relativas a beneficiários de medidas de proteção ao emprego, originariamente, emitidas por período único. -----

6. Independentemente da data de cessação do contrato, este considerar-se-á em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços até então solicitados, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II – Especificações Técnicas, o que não prejudica o cumprimento pelo adjudicatário das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente, o encerramento de processos que se encontrem pendentes. -----

Cláusula 3ª

Preço e forma de pagamento

1. O preço contratual global, respeitante ao prazo máximo de vigência do contrato, é no montante total de **707.102,53 €** (setecentos e sete mil cento e dois euros e cinquenta e três cêntimos), isento de IVA. -----

2. O preço previsto no número anterior é pago anualmente e, pelo primeiro outorgante em conformidade com o previsto no nº 2 da cláusula 9ª do caderno de encargos, referente ao Lote 1. -----

3. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante. -----

4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas, nomeadamente a publicitação prevista no artigo 127º do Código dos Contratos Públicos e a verificação de que a representada do segundo outorgante tem a sua situação tributária e contributiva regularizada, conforme exigido pelo artigo

31.º-A do Decreto-Lei 155/92, de 28 de julho, aplicável às autarquias locais por força do artigo 88º da Lei 12/2022, de 27 de junho. -----

Cláusula 4ª **Obrigações do segundo outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e no Caderno de Encargos, da celebração do presente contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações: -----
- a)** Garantir os seguros adjudicados, nas condições especificadas no Caderno de Encargos e respetivos anexos;-----
 - b)** Assegurar a cobertura dos riscos identificados nas Especificações e Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, nos termos do contrato e das disposições legais aplicáveis ao exercício da atividade seguradora, devendo, designadamente, assegurar a colocação dos seguros contratados e efetuar todas as prestações que sejam devidas em virtude de sinistro(s); -----
 - c)** Desenvolver as diligências necessárias à gestão, conferência, atualização e reconversão das apólices, bem como ao acompanhamento e regularização dos sinistros, nos termos da legislação em vigor; -----
 - d)** Proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros, em especial quando tais ações sejam solicitadas pelo Município e à liquidação dos danos;-----
 - e)** Suportar as despesas decorrentes da regularização de sinistros;-----
 - f)** Efetuar o pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato, nomeadamente às referentes ao cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior e demais despesas, que nos termos do caderno de encargos, não sejam da responsabilidade do Município; -----
 - g)** Não proceder a qualquer alteração das taxas das apólices ou outras condições particulares ou especiais no decurso da execução do contrato, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com a prévia notificação ao Município, designadamente, quando haja lugar a atualizações legais e/ou automáticas de capitais seguros; -----
 - h)** Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida no caderno de encargos e demais documentos contratuais. -----
 - i)** Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;-----
 - j)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;-----
 - k)** Proceder ao envio de avisos de crédito, de débito ou de estorno com vista à regularização de pagamentos efetuados pelo Município por motivo de erros ou quaisquer alterações que tenham influência sobre as apólices, após notificação da Entidade Adjudicante;
 - l)** Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;-----

2. O Município designa como seu corretor de seguros a SABSEG –CORRETOR DE SEGUROS, S.A. que intervirá na mediação e gestão dos seguros adjudicados, constituindo, neste caso, obrigação do prestador de serviços: -----

a) Aceitar a intervenção do corretor de seguros do Município, em todas as matérias relacionadas com a gestão das apólices, sinistros, cobranças de prémios e na monitorização e execução do contrato;-----

b) Facultar atempadamente ao gestor do contrato e ao corretor do Município todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros;-----

c) Assegurar a remuneração do corretor, conforme previsto na Lei 7/2019, de 16 de janeiro, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada. -----

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.-----

Cláusula 5.^a Gestores do Contrato

1. Para o acompanhamento e gestão da execução do presente contrato no que respeita aos **Acidentes de Trabalho e Acidentes de Trabalho – IEPF** fica designada a Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Maria de Fátima Coelho Pereira. -----

2. Para o acompanhamento e gestão da execução do presente contrato no que respeita a **Multirriscos Patrimoniais, Multirriscos Empreendimentos Sociais e Frota Automóvel** fica designada a Chefe da Divisão do património Rosa Irene Castro Fernandes.-----

3. Para o acompanhamento e gestão da execução do presente contrato no que respeita à **Responsabilidade Civil Autarquia, Acidentes Pessoais Autarcas, Acidentes Pessoais Bombeiros, Acidentes Pessoais Utentes de Instalações, Acidentes Pessoais – Participantes em Atividades Temporárias (incluindo Desportivas, Recreativas e Culturais) e Acidentes Pessoais Voluntariado e Membros da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens - CPCJ** fica designada a Chefe da Divisão Financeira Maria Alcina Marques Oliveira. -----

Cláusula 6.^a Dever de sigilo, confidencialidade e tratamento de dados pessoais

1. O prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso dos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita do Município, nem utilizá-los em seu benefício. -----

2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato. -----
3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Santo Tirso de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
5. O corretor de seguros do Município a quem será confiado o apoio na gestão do contrato, não é considerado terceiro, para efeitos do disposto no n.º 1, estando, no entanto, também esse vinculado a igual dever de confidencialidade. -----
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes. -----
7. No tocante à confidencialidade e tratamento de dados pessoais, as partes obrigam-se ao cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), em relação a todos os dados pessoais por cujo tratamento sejam responsáveis, e a Lei 58/2019, de 08 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento (UE) 2016/679. -----

Cláusula 7.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação, pelo segurador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 8.ª

Penalidades Contratuais

1. Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima o Município a adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário. -----
2. As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista no número anterior serão descontadas nas faturas a liquidar. -----

Cláusula 9.ª

Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento,

pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços. -----

2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais e ou administrativas injuntivas. -----

4. Não constituirão casos de força maior as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; -----

a) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ônus que sobre ele recaíam; -----

b) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços; -----

c) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

d) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem; -----

e) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o primeiro outorgante poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente: -----

1.1. Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas no Caderno de Encargos; -----

1.2. Quando houver recusa no pagamento das penalidades. -----

2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração escrita enviada ao segundo outorgante e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município. -----

3. A resolução do contrato, a título sancionatório, não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do primeiro outorgante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato. -----



Bh
Bl

Cláusula 11.^a Prevalência

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente, os esclarecimentos prestados pelo júri em 18 de julho de 2022, e publicitados em 20 de julho de 2022, na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo município de Santo Tirso, o caderno de encargos, os esclarecimentos das propostas prestados em 08 e 09 de agosto de 2022 na referida plataforma eletrónica utilizada pelo primeiro outorgante, e em último lugar a proposta que foi apresentada pela representada do segundo outorgante.-----

Cláusula 12.^a Regulamentação do contrato

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente contrato e nos documentos nele mencionados, regerão as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, especialmente o disposto nos artigos 450º e seguintes, relativos aos contratos de aquisição de serviços, e as demais normas daquele Código e outras disposições legais e os princípios gerais de direito aplicáveis aos contratos administrativos-----

Cláusula 13.^a Caução

Para garantia da boa execução do presente contrato, é exigida a prestação de caução, no valor de **35.355,13 €** (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta e cinco euros e treze cêntimos), correspondente a 5% do valor do contrato, mediante-----

Cláusula 14.^a Comunicações

1. As comunicações entre as partes outorgantes devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.-----
2. As ordens, diretivas ou instruções devem ser emitidas por escrito, ou, quando as circunstâncias impuserem a forma oral, reduzidas a escrito e notificadas ao Segundo outorgante no prazo de cinco dias, salvo justo impedimento.-----
3. A validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fica dependente do envio de recibo de leitura pela parte que receber a comunicação, devendo a parte que a enviar solicitar esse recibo no texto da própria comunicação.-----

CONTRAENTE PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO
Praça 25 de Abril, 4780-373-Santo Tirso
Telefone 252 830 400
Fax: 252 856 534
E-mail: santotirso@cm-stirso.pt

CO-CONTRATANTE

GENERALI SEGUROS, S.A

Rua: _____
 Telefone: _____
 Fax: _____
 E-mail: _____

Cláusula 15.^a
Documentos de Habilitação

1. O segundo outorgante tem poderes suficientes para a prática deste ato, conforme resulta da consulta efetuada à «Certidão Permanente» da identificada sociedade, com o código de acesso _____, subscrita em _____ e válida até _____.
2. Nada consta do Certificado de Registo Criminal dos membros do Conselho de Administração da sociedade adjudicatária, _____, conforme certificados emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça em _____ e _____.
3. Nada consta do Certificado de Registo Criminal da pessoa coletiva _____, conforme certificado emitido pela mesma Direcção-Geral no dia _____.
4. A representada do segundo outorgante tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em _____, válida por quatro meses. _____
5. A representada do segundo outorgante tem a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida via internet pelo Serviço de Finanças de _____ na referida data, válida por três meses. _____
6. A representada do segundo outorgante cumpriu as suas obrigações declarativas para efeitos do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado em anexo à Lei 89/2017, de 21 de agosto, e Portaria 200/2019, de 28 de junho. _____
7. A representada do segundo outorgante apresentou declaração emitida conforme anexo II do Código dos Contratos Públicos, datada de _____.

Cláusula 16.^a
Disposições processuais

1. O procedimento de Concurso Público Internacional- Procedimento por Lotes foi autorizado por deliberação de câmara municipal de 09 de junho de 2022 (item 8 da respetiva ata). _____
2. O presente contrato foi precedido de procedimento de concurso público internacional por Lotes ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 20º, do artigo 46º-A e do artigo 131º todos do Código dos Contratos Públicos. _____
3. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação de câmara municipal de _____ item _____, que também aprovou a minuta do contrato e autorizou a celebração do mesmo. _____
4. Para a celebração do presente contrato de prestação de serviços, foi verificada a dispensa do cumprimento do número 1 do art.º 61º da Lei de Orçamento de Estado para 2022, com fundamento na informação da Divisão Financeira de 03 de junho de 2022, cujo teor se dá aqui por inteiramente reproduzida, e que se encontra junta ao respetivo processo de contratação. _____
5. A minuta do presente contrato foi aceite pela representada do segundo outorgante, conforme _____.

6. O encargo total estimado para o período máximo de vigência do contrato, previsto na cláusula 2ª, é de **707.102,53 €** (setecentos e sete mil cento e dois euros e cinquenta e três cêntimos), isento de IVA. -----

7. O encargo total resultante do presente contrato, atento o valor da adjudicação, está isento do IVA, e será satisfeito pelas dotações orçamentais constantes nos cabimentos números 1340/2022, de 03 de junho e 1722/2022, de 31 de agosto e movimento de estorno número 1006/2022, de 31 de agosto. -----

8. O compromisso assumido com a celebração do presente contrato, está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, conforme documento número 1585/2022, de 31 de agosto. -----

9. Da execução do presente contrato resultam compromissos plurianuais nos anos de 2022, 2023 e 2024, que resultam do Plano de Atividades aprovado pela assembleia municipal em 06 de dezembro de 2021 (projeto/ação – 2016/A/8), sendo que a respetiva autorização da assembleia municipal foi dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano em curso, conforme consta do nº 1, do artigo 37º das Normas de Execução Orçamental que integram aquele documento. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes através da aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do referido na redação do número 1 do art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, e por mim, _____, _____, na qualidade de oficial pública, nomeada por despacho do senhor presidente da câmara municipal de Santo Tirso, de 25 de outubro de 2021, que o lavrei em _____ de _____ 2022. -----

O primeiro outorgante,

O segundo outorgante,

A oficial público

Lote 1

Seguro de Acidentes de Trabalho
Seguro de Acidentes de Trabalho – IEFP
Seguro de Multirriscos Patrimoniais
Seguro de Multirriscos Habitações Sociais
Seguro de Responsabilidade Civil Autarquia
Seguro Frota Automóvel
Seguro Acidentes Pessoais Autarcas
Seguro de Acidentes Pessoais Bombeiros
Seguro de Acidentes Pessoais Utentes de Instalações
Seguro de Acidentes Pessoais - Participantes em Atividades Temporárias (incluindo desportivas, recreativas e culturais)
Seguro de Acidentes Pessoais Voluntariado e membros da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens – CPCJ

Handwritten initials and a blue scribble.

**ATA DE REUNIÃO DE JÚRI Nº 3
RELATÓRIO FINAL**



**SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

No exercício das competências que lhe são atribuídas pelo nº 1 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos (CCP), reuniu o Júri para proceder à elaboração do relatório final de análise e avaliação das propostas, nos termos do disposto no artigo 148º do mesmo Código.

1. Da audiência prévia

O relatório preliminar de análise e avaliação das propostas, datado de 22/08/2022, foi em cumprimento do disposto no artigo 147º do CCP, colocado à audiência prévia dos concorrentes em 22/08/2022.

No prazo fixado registou-se a participação da concorrente Caravela-Companhia de Seguros, S.A., conforme documento **anexo A**, que se dá para todos os efeitos, aqui por reproduzido.

Para enquadramento da ponderação efetuada sobre a pronúncia é, em síntese, alegado que na sua proposta relativa à apólice de acidentes pessoais utentes das instalações municipais foi erradamente considerado um número de 273750 pessoas seguras, o que teria dado origem a erro evidente na sua proposta de preço para a apólice em causa e que justificaria que o júri tivesse efetuado a respetiva correção, considerando o preço unitário indicado por pessoa segura, pelo número de pessoas a segurar previstas no caderno de encargos, retificando por consequência o preço proposto.

Todavia, apreciados os fundamentos da pronúncia, é entendimento do júri não lhe assistir razão. Vejamos:

De acordo com o fixado nas peças do procedimento, nomeadamente, da subalínea i), da alínea b) do ponto 10.1 do programa de procedimento, deveriam os concorrentes apresentar **proposta de preço unitário para a apólice e não uma proposta de preço unitário por pessoa a segurar**, pois, diferentemente do especificado noutras subalíneas, daquela alínea b) do 10.1, nesta concreta situação, o preço unitário por pessoa segura não é, nem poderia ser um elemento a considerar, por estar em causa, tão só e apenas a transferência global da responsabilidade do Município por acidentes pessoais de um universo muito volátil de potenciais utilizadores e referente a um conjunto alargado de diferentes tipologias de equipamento municipal.

Assim e, em conformidade com o requerido nas peças do procedimento, quer a indicação do número de pessoas seguras, quer do registo de um preço unitário, nunca foi informação solicitada e não pode ter-se por pertinente, para as tarefas do júri, no exercício das suas competências de análise e comparação das propostas, estando este vinculado, no caso



41
A
B
BK



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

concreto, à consideração da informação exigida e que, repita-se, se reporta, exclusivamente à referente ao preço total proposto para a mencionada apólice, não lhe seria lícita a utilização de informação de natureza facultativa e, com base nela introduzir alterações à proposta.

Dada a inexistência de fundamento para aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 72º do CCP, não poderia o júri, como pretende o concorrente, considerar a existência de patente erro de cálculo ou erro de escrita, sob pena, de violar o princípio da imodificabilidade das peças do procedimento, das próprias propostas e da sua comparabilidade.

Termos em que, delibera o júri pelo **não provimento da pronúncia**, mantendo-se a análise e avaliação registada no relatório preliminar.

2. Projeto de decisão - Conclusões:

Face ao do exposto em 1., e ao teor do relatório preliminar (RP) - **ANEXO I**, não é do conhecimento do júri qualquer novo facto que suscite uma nova ponderação ou alteração das conclusões patenteadas no referido documento, pelo que se propõe que, no tocante à análise e avaliação das propostas o teor do relatório preliminar se converta em relatório final, cujo teor, se considera para todos os efeitos como aqui reproduzido.

Daquele relatório e do presente documento resultam as seguintes principais propostas de decisão e de ordenação final das propostas para efeitos de adjudicação:

- Aprovação do teor do relatório preliminar e final:

- a) Exclusão liminar da lista de concorrentes da empresa identificada em 4.1. do R.P. e aprovação da lista de propostas concorrentes, por lote:

LOTE 1

CARAVELA – Companhia de Seguros, S.A.

FIDELIDADE - Companhia de Seguros, S.A.

GENERALI SEGUROS, S.A.

LUSITÂNIA – Companhia de Seguros, S.A.

LOTE 2

INNOVARISK, LDA.

LOTE 3

Sem registo de concorrentes

- b) De admissão das propostas apresentadas ao LOTE 1 e exclusão da proposta apresentada ao LOTE 2, pelos factos e com os fundamentos indicados no ponto 5.2. do RP.





SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

42

- c) De avaliação e ordenação das propostas ao LOTE 1, para efeitos de decisão de adjudicação:
- 1° - GENERALI SEGUROS, S.A. com o valor global de EUR 707 102,53
 - 2° CARAVELA, S.A., com o valor global de EUR 719 974,32 € (preço corrigido)
 - 3° FIDELIDADE, S.A., com o valor global de EUR 742 081,72 € (preço corrigido)
 - 4° LUSITÂNIA, S.A., com o valor global de EUR 795 751,10 € (preço corrigido)
- d) Do não provimento da pronúncia da Concorrente Caravela, S.A.;
- e) Que a decisão de adjudicação recaia, nos termos do artigo 73º do CCP, quanto ao Lote 1, na proposta apresentada pela GENERALI SEGUROS, S.A., ordenada em 1º lugar;
- f) Dada a inexistência de propostas, ao Lote 2, por exclusão da única proposta a apresentada e, ao Lote 3, por inexistência de proposta concorrente, nos termos do artigo 79º, nº 1, alíneas b) e a), respetivamente, seja proferida decisão de não adjudicação e revogação da decisão de contratar.

E nada mais havendo a tratar deu o Presidente por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata, constituída por 3 páginas e anexos, que vai ser assinada pelos membros do júri nela intervenientes.

Santo Tirso, 30 de agosto de 2022

O Júri,

Presidente, Alcina Oliveira, Chefe da Divisão Financeira

30-08-2022

A Chefe de Divisão

Alcina Oliveira

1º Vogal, Irene Fernandes, Chefe da Divisão do Património

A Chefe de Divisão

Rosa Irene C. Fernandes

2º Vogal, Cacilda Sousa, Chefe de Serviço das Compras

A Chefe de Serviço

Maria Cacilda Sousa

Anexo:

Anexo A – Pronúncia do concorrente Caravela, S.A.

Anexo I – Relatório preliminar e seus anexos



M021GR

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE

Prestação de serviços de seguros

Município de Santo Tirso

PRONÚNCIA EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

Exmo. Júri do Procedimento,

Na sequência do relatório preliminar, que delibera propor a adjudicação do concurso á proposta da concorrente Generali, vem a concorrente Caravela - Companhia de Seguros, S.A. pronunciar-se ao abrigo do direito, que lhe é conferido em sede de audiência prévia, contestando a decisão do Exmo. Júri.

1. A Concorrente Caravela entende que a proposta por si apresentada deve ser ordenada em 1º lugar, pelos motivos que se passam a expor:
2. Relativamente ao Seguro de Acidentes Pessoais Utente de Instalações, é referido no caderno de encargos no seu anexo VI, que estarão seguras 750 pessoas, conforme se transcreve infra:

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA UTENTES DAS INFRA-ESTRUTURAS E/OU INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS MUNICIPAIS

<i>Principais infra-estruturas e /ou instalações desportivas, recreativas, de lazer e culturais</i>	<i>Média anual de utentes</i>		<i>Horários</i>	<i>Lotação Máxima</i>	<i>Atividades Desenvolvidas</i>
	<i>Regime livre</i>	<i>Regime de inscrição</i>			
<i>Musculação</i>				<i>50</i>	
<i>Piscina</i>				<i>700</i>	

3. A Caravela – Companhia de seguros, S.A., erradamente devido a um lapso de escrita, considerou na sua proposta 273750 pessoas seguras,



4. o que originou um manifesto e evidente erro no prémio por si apresentado neste ramo,
5. pois aquele número de pessoas seguras multiplicado pelo prémio unitário por si apresentado, resulta num prémio total para o ramo superior ao que deveria constar caso figurasse o número correto de pessoas seguras.
6. Parece-nos por demais evidente que, existe um erro claro na indicação das pessoas seguras na proposta da Caravela,
7. o qual é facilmente detetável, atendendo a que não é esse o nº de pessoas seguras declarado na documentação do concurso e que deve ser considerado nas propostas dos concorrentes.
8. Se observarmos ainda o constante na proposta da Caravela, podemos verificar que na mesma consta uma cláusula que refere que; "... no que estiver omissa ou alterada face ao programa de concurso e caderno de encargos, prevalecerão estes últimos..."

Seguro Acidentes Pessoais AP- utentes das Instal. Desportivas, recreativas culturais e de lazer do município	Coberturas e capitais de acordo com o Programa de Concurso e Caderno de Encargos e demais documentação do concurso	Franquias: Conforme caderno de Encargos	Estimativa Anual N.º Pessoas Seguras/Utentes	273 750
	NOTA No que estiver omissa ou alterada face ao programa de concurso e caderno de encargos prevalecerão estes últimos		Taxa Prémio Total por Pessoa/Utente	0,041 €
			I N E M	2,5%
			SELO	0,00%
			Custo de apólice	Isento
PRÉMIO TOTAL				

9. Ao abrigo também desta cláusula, o número de pessoas seguras que está alterado face ao caderno de encargos, devia ter sido pelo júri do concurso alvo de correção oficiosa, mas tal não aconteceu...
10. erradamente, o júri não o fez.
11. Cumprindo o princípio da Legalidade e, aplicando o estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP) no seu artigo 72º n.4, o júri do concurso tinha a obrigação legal de ter procedido á rectificação oficiosa do referido erro de escrita e procedido ao cálculo do prémio decorrente da referida rectificação,
12. atendendo a que, é evidente para qualquer destinatário, a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido, tal como estatuído no já referido artigo,



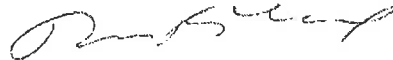
13. acrescendo que, na proposta da Caravela consta o prémio unitário por pessoa segura aplicado e, a aplicar a esta rectificação com o correto n. de pessoas seguras.
14. Existe assim possibilidade, de facilmente ser feito o cálculo do prémio, tendo em consideração o n. correto de pessoas seguras a considerar e que constam na documentação do concurso.
15. Com a referida correção, a proposta da Caravela passa a ter no Seguro de Acidentes Pessoais Utente de Instalações 750 pessoas seguras, tal como é exigido em sede de concurso e,
16. com a aplicação do prémio unitário de €0,041 constante na sua proposta ao qual está vinculada, temos um prémio global neste seguro de €30,75,
17. existindo assim uma redução no prémio deste ramo de € 11.193,00/ano, o que equivale a € 22.386,00 em dois anos,
18. passando assim a proposta da Caravela a ter um prémio global na 1ª anuidade de €346.641,29 e na 2ª anuidade de €350.947,04, o que equivale a um prémio total nas 2 anuidades de €697.588,33.
19. Esta era a correção que o júri do concurso tinha a obrigação de ter feito.
20. Mas o Júri do concurso não o fez, nem tão pouco, pediu esclarecimento á Caravela quanto ao número de pessoas seguras por si indicado, não dando a esta a possibilidade de estar em igualdade de condições com os outros concorrentes na avaliação das propostas, ficando assim fortemente prejudicados os princípios da Igualdade e da Legalidade,
21. os quais, devem também ser prosseguidos pela Administração Pública.
22. A não ser entendido assim, ficarão em causa os princípios da Legalidade, Igualdade e da imparcialidade de decisão, na medida em que foi restringido o direito da Caravela no que respeita á sua proposta ser avaliada tendo por base as mesmas quantidades de objectos/pessoas seguras que as propostas das restantes concorrentes.

Impõe-se assim, que o acto de adjudicação seja anulado e por conseguinte, que seja feita a reordenação de propostas com a colocação da proposta da concorrente Caravela em 1º lugar, sob pena ficar de fortemente ferido o princípio da legalidade e Imparcialidade de decisão.

Nestes termos e nos melhores de Direito, deve a presente impugnação ser julgada totalmente procedente, por provada, e, consequentemente, ser:

b) Consequentemente à anulação do ato, deve a proposta da Caravela ser avaliada nos termos do Programa do Procedimento e, por consequência, o contrato a celebrar deve ser adjudicado à proposta com melhor pontuação por aplicação do critério de adjudicação, ou seja, a da Caravela.

Lisboa, 29 de agosto de 2022



Rui Machado

Diretor Técnico / Representante Legal



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

47
[Handwritten signatures and initials]

RELATÓRIO PRELIMINAR

ATA DE REUNIÃO DE JÚRI N.º 2.1 N.º Processo de Contratação: 709/CPI/S/2022

No exercício das competências que lhe são atribuídas pelo n.º 1 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), reuniu o Júri para proceder à análise e avaliação das propostas e elaboração do relatório preliminar, nos termos dos artigos 70.º e 146.º do mesmo Código.

1. O procedimento pré-contratual

Decorre o procedimento, a que respeita a presente ata, da decisão de contratar adotada por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião de 9 de junho de 2022, cujo objeto é a aquisição da prestação de serviços de seguros de ramos diversos, por lotes.

Seguim, nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e 130.º e seguintes do CCP, o procedimento de concurso público, divulgado sob os anúncios 2022/S 125-354788, de 1 de julho, no JOUE e n.º n.º 8170/2022, em 30 de junho, no Diário da República.

2. Esclarecimentos, erros e/ou omissões e retificação de peças do procedimento

O júri prestou os esclarecimentos solicitados pelos interessados, conforme ata datada de 18 de junho, integrante do processo administrativo.

Por despacho do Senhor Presidente de 20 de julho, a submeter a retificação do Órgão competente, foi aprovada a proposta do júri de rejeição de questões suscitadas como erros e/ou omissões do Caderno de Encargos, com os fundamentos oportunamente comunicados aos interessados.

3. Concorrentes

No prazo fixado para a apresentação de propostas registaram-se as seguintes participações:

CARAVELA – Companhia de Seguros, S.A.
FIDELIDADE - Companhia de Seguros, S.A.
GENERALI SEGUROS, S.A.
INNOVARISK, LDA.
LUSITÂNIA – Companhia de Seguros, S.A.
MDS – Corretor de Seguros, S.A.

4. Verificação prévia das participações – Lista de concorrentes

4.1. Efetuada uma verificação preliminar, na abertura das propostas, dos documentos apresentados, conclui o júri que a empresa MDS – Corretor de Seguros, S.A., para além de não deter autorização administrativa para o exercício da atividade seguradora, os documentos tem um conteúdo de mera informação comercial pelo que, conclui o júri, não respeitarem aqueles a qualquer proposta, no sentido de que, nenhum dos documentos submetidos se constitui como uma declaração de vontade, firme, séria e precisa que preencha o conceito de proposta, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do CCP - “A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo”, nem de concorrente - “É concorrente a entidade, pessoa singular



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

48

RELATÓRIO PRELIMINAR

ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta”.

O não preenchimento do requisito legal de admissibilidade e/ou a falta de apresentação de proposta impedem que se confira àquela a qualificação de concorrente, motivo pelo qual é, liminarmente, considerada excluída da lista de concorrentes.

4.2. A lista de propostas concorrentes passa, assim, por lote, a ter a seguinte constituição:

LOTE 1

CARAVELA – Companhia de Seguros, S.A.

FIDELIDADE - Companhia de Seguros, S.A.

GENERALI SEGUROS, S.A.

LUSITÂNIA – Companhia de Seguros, S.A.

LOTE 2

INNOVARISK, LDA.

LOTE 3

Sem registo de concorrentes

5. Verificação e análise das propostas

5.1. Da análise dos documentos apresentados, em conformidade com o disposto no n.º 2 do Artigo 146 e no n.º 2 do Artigo 70, ambos do CCP, resultou numa análise inicial, relativamente ao LOTE 1, a necessidade de, ao abrigo do n.º 1 do artigo 72.º solicitar aos concorrentes CARAVELA – Companhia de Seguros, S.A., GENERALI SEGUROS, S.A. e LUSITÂNIA – Companhia de Seguros, S.A., a prestação de esclarecimentos, e à concorrente GENERELI SEGUROS, S.A., ao abrigo do n.º 3 do mesmo artigo, a entrega do ficheiro relativo à frota automóvel numa versão editável (EXCEL), tudo conforme ata do Júri n.º 2, anexa ao presente relatório e de que faz parte integrante.

O Júri suspendeu os trabalhos no dia 08 de agosto, tendo retomado os mesmos no dia 11 de agosto, decorrido o prazo concedido e rececionados os esclarecimentos requeridos.

Cabe, assim, efetuar no presente documento o registo da análise e avaliação das propostas concorrentes:

LOTE 1

Verifica-se que, as propostas apresentadas pelas concorrentes supra identificadas se encontram instruídas com todos os documentos, contendo esses a informação determinada nas peças do procedimento. Desconsiderou o júri o facto de alguns concorrentes terem instruído a sua proposta com documentos apenas exigíveis em fase de habilitação.

Aponta-se, apenas que a concorrente GENERELI SEGUROS, S.A., não integrou na proposta o ficheiro relativo à frota automóvel numa versão editável (EXCEL), o que foi considerado como uma mera irregularidade, dado que o seu escopo é tão só facilitar a verificação dos cálculos dos preços propostos. Tendo o júri

RELATÓRIO PRELIMINAR

deliberado solicitar, com aquela finalidade, a sua apresentação, o que ocorreu no prazo fixado.

Sob o ponto de vista formal, não se identificou relativamente às propostas concorrentes, quaisquer irregularidades que suscitassem impedimento à admissão.

Da análise material, designadamente, da verificação do cumprimento das especificações do Caderno de Encargos, registou o júri:

No tocante à apólice de Acidentes Pessoais Atividades Temporárias, as várias propostas concorrentes adotaram diferentes metodologias na apresentação de preço. A concorrente FIDELIDADE apresentou um preço global, sem referência a preço unitário por pessoa segura, tendo as demais concorrentes indicado um preço unitário. Considerando que, da respetiva especificação técnica, nomeadamente, do Anexo 7 ao Caderno de Encargos, consta a enunciação de atividades cuja estimativa de participantes não é possível prever e, e porque, para esta apólice, não era requerida pelo Programa de Procedimento, a indicação de “preço unitário por pessoa”, da diferente modalidade adotada na apresentação do preço, suscitou-se no júri a dúvida de se, o preço proposto pelas concorrentes CARAVELA – Companhia de Seguros, S.A., GENERALI SEGUROS, S.A. e LUSITÂNIA – Companhia de Seguros, S.A., abrangiam ou não a totalidade das atividades previstas no Anexo 7, dúvida que se tem por esclarecida, na resposta aos esclarecimentos solicitados (ata de júri nº 2 e respetivas respostas em anexo).

Designadamente, no que se reporta ao atributo preço das propostas, resultantes dos respetivos preços unitários por apólice importam estas em:

		GENERALI	CARAVELA	FIDELIDADE	LUSITANIA	
		PRÉMIO TOTAL ANUAL-Proposta	PRÉMIO TOTAL ANUAL-Proposta	PRÉMIO TOTAL ANUAL-Proposta	PRÉMIO TOTAL ANUAL-Proposta	
ACIDENTES DE TRABALHO	Lei nº 503/99	1ª anuidade	141 698,55 €	163 400,00 €	166 123,34 €	155 200,00 €
		2ª anuidade	145 370,33 €	167 485,00 €	184 582,43 €	159 080,00 €
		Total	287 068,88 €	330 885,00 €	350 705,77 €	314 280,00 €
	Lei nº 98/2009- CEI'S- IIEFP		12 665,00 €	12 489,99 €	13 255,94 €	11 060,27 €
AUTOMOVEL	FROTA	19 295,33 €	18 838,03 €	20 798,93 €	24 456,04 €	
MULTIRRISCOS	Diversos	82 912,20 €	68 672,71 €	82 319,97 €	82 912,20 €	
	Empr.Sociais	18 858,89 €	15 684,54 €	18 724,18 €	32 329,52 €	
RESPONSABILIDADE CIVIL	Atividade	40 500,00 €	30 735,00 €	19 000,00 €	50 000,00 €	
ACIDENTES PESSOAIS	AUTARCAS -Eleitos Locais	1 537,50 €	2 634,25 €	3 784,86 €	1 965,80 €	
	Bombelros	22 632,00 €	20 233,50 €	23 820,00 €	22 655,85 €	
	Utentes das Infra-Estruturas	2 152,50 €	11 223,75 €	832,50 €	1 187,72 €	
	Atividades Temporárias	6 019,40 €	8 862,15 €	18 328,60 €	9 110,87 €	
	Voluntários e CPCJ	3 444,00 €	2 293,00 €	1 858,64 €	2 326,80 €	
		351 715,37 €	355 069,91 €	368 846,96 €	393 205,07 €	
		355 387,15 €	359 154,91 €	387 306,05 €	397 085,07 €	
		707 102,53 €	714 224,83 €	756 153,01 €	790 290,14 €	

Os preços propostos coadunam-se com o preço base, fixado para o LOTE 1, no nº2 da cláusula 9ª do Caderno de Encargos em EUR 855 178,08, respeitando EUR 424 075,17 à 1ª anuidade e EUR 431 102,91 à 2ª anuidade.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tél. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

50

RELATÓRIO PRELIMINAR

Da análise e validação dos respetivos cálculos detetou o júri que na apólice de Acidentes de Trabalho, em virtude da não coincidência da anuidade com o ano civil, foram consideradas como base, pelas diferentes concorrentes, diferentes massas salariais a segurar em cada anuidade, o que implica a necessidade de uniformização dos capitais a segurar em cada anuidade, para efeitos de comparabilidade das propostas e da correta determinação do preço contratual em cada anuidade.

Foi, assim, efetuado o cálculo das massas salariais entre as anuidades, pelo seu cálculo ao dia, em função do prazo de vigência do contrato - a massa salarial a segurar na primeira anuidade foi determinada em EUR 16 270 685,71 e na segunda anuidade em EUR 16 692 300,69, aplicando a essas a taxa comercial e encargos constantes de cada uma das propostas. Por todos os elementos necessários à efetivação dos cálculos necessários à uniformização da informação constante das propostas, foi entendimento do Júri não se justificar a intervenção dos concorrentes, tendo, oficiosamente, promovido a retificação dos preços propostos, pelas concorrentes CARAVELA, S.A., FIDELIDADE, S.A. e LUSITANIA, S.A., nos seguintes termos:

			GENERALI	CARAVELA		FIDELIDADE		LUSITANIA	
			PRÉMIO TOTAL ANUAL-Proposta	PRÉMIO TOTAL ANUAL-Proposta	PRÉMIO TOTAL ANUAL-Retificado	PRÉMIO TOTAL ANUAL-Proposta	PRÉMIO TOTAL ANUAL-Retificado	PRÉMIO TOTAL ANUAL-Proposta	PRÉMIO TOTAL ANUAL-Retificado
ACIDENTES DE TRABALHO	Lei nº 503/99	1ª anuidade	141 698,55 €	163 400,00 €	166 164,38 €	166 123,34 €	166 164,38 €	155 200,00 €	157 825,65 €
		2ª anuidade	145 370,33 €	167 485,00 €	170 470,12 €	184 582,43 €	170 470,12 €	159 080,00 €	161 915,32 €
	Total	287 068,88 €	330 885,00 €	336 634,50 €	350 705,77 €	336 634,50 €	314 280,00 €	319 740,97 €	

Os preços totais das propostas das referidas concorrentes são assim retificados para:

			GENERALI	CARAVELA	FIDELIDADE	LUSITANIA
			PRÉMIO TOTAL ANUAL-Proposta	PRÉMIO TOTAL ANUAL-Retificado	PRÉMIO TOTAL ANUAL-Retificado	PRÉMIO TOTAL ANUAL-Retificado
ACIDENTES DE TRABALHO	Lei nº 503/99	1ª anuidade	141 698,55 €	166 164,38 €	166 164,38 €	157 825,65 €
		2ª anuidade	145 370,33 €	170 470,12 €	170 470,12 €	161 915,32 €
	Total	287 068,88 €	336 634,50 €	336 634,50 €	319 740,97 €	
	Lei nº 98/2009- CEI'S- IEFP		12 665,00 €	12 489,99 €	13 255,93 €	11 060,27 €
AUTOMOVEL	FROTA		19 295,33 €	18 838,03 €	20 798,93 €	24 456,04 €
MULTIRRISCOS	Diversos		82 912,20 €	68 672,71 €	82 319,97 €	82 912,20 €
	Empr. Sociais		18 858,89 €	15 684,54 €	18 724,18 €	32 329,52 €
RESPONSABILIDADE CIVIL	Atividade		40 500,00 €	30 735,00 €	19 000,00 €	50 000,00 €
ACIDENTES PESSOAIS	AUTARCAS -Eleitos Locais		1 537,50 €	2 634,25 €	3 784,86 €	1 965,80 €
	Bombelros		22 632,00 €	20 233,50 €	23 820,00 €	22 655,85 €
	Utentes das Infra-Estruturas		2 152,50 €	11 223,75 €	832,50 €	1 187,72 €
	Atividades Temporárias		6 019,40 €	8 862,15 €	18 328,60 €	9 110,87 €
	Voluntários e CPCJ		3 444,00 €	2 296,00 €	1 858,64 €	2 326,80 €
			351 715,37 €	357 834,29 €	368 887,99 €	395 830,72 €
			355 387,15 €	362 140,03 €	373 193,73 €	399 920,38 €
			707 102,53 €	719 974,32 €	742 081,72 €	795 751,10 €

RELATÓRIO PRELIMINAR

51

A
Ch
R

Deliberou o Júri que todas as propostas apresentadas ao LOTE 1, reúnem condições de admissão à avaliação.

LOTE 2

5.2 - Da análise dos documentos apresentados, em conformidade com o disposto no n.º 2 do Artigo 146 e no n.º 2 do Artigo 70, ambos do CCP, verifica-se que os documentos constitutivos da proposta não dão cumprimento às formalidades da sua apresentação – designadamente, não se encontram assinados, nos termos dos artigos 54.º e 68.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica, conforme previsto em 9.4. do Programa de Procedimento, em cumprimento do disposto no artigo 62.º do CCP e diploma complementar para o qual remete, no caso a Lei 96/201.

A inobservância das formalidades de apresentação da proposta, constitui nos termos da alínea l), do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, causa de exclusão da proposta. Acresce, ainda que, pese embora a proposta de preço (Anexo A) indique um preço por anuidade, nos documentos juntos “cotações” são identificadas condições de execução (*capitais seguros alternativos*) que se constituem-se também condições alternativas face às fixadas no caderno de encargos e por conseguinte, proposta com variantes, não admitidas, nos termos da alínea g), do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Em face do exposto, pelos factos e com os fundamentos elencados, deliberou o júri pela proposta de exclusão da proposta concorrente ao Lote 2.

6. Avaliação das Propostas – LOTE 1

Nos termos do ponto 15.1 do programa de concurso “*As propostas, relativamente às quais não se registre qualquer causa de exclusão, são submetidas a avaliação para efeitos de adjudicação, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, por lote, segundo a modalidade monofator, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 74.º do CCP.*”, definindo o ponto “15.2 – *O critério da proposta economicamente mais vantajosa será densificado pelo fator preço, correspondendo este ao único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência.*” e o 15.3 – *As propostas serão ordenadas, por lote, por ordem crescente, por comparação direta, do mais baixo para o mais alto preço.*”

Aplicado o mencionado critério, resulta a seguinte ordenação das propostas para efeitos de adjudicação:

1º - GENERALI SEGUROS, S.A. com o valor global de EUR 707 102,53€

2º CARAVELA, S.A., com o valor global de EUR 719 974,32 €

3º FIDELIDADE, S.A., com o valor global de EUR 742 081,72 €

4º LUSITÂNIA, S.A., com o valor global de EUR 795 751,10 €

7. Conclusão – Projeto de decisão:

Deliberou o júri, por unanimidade, propor as seguintes decisões:

- Exclusão liminar da lista de concorrentes da empresa identificada em 4.1.;
- De admissão das propostas apresentadas ao Lote 1;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

52

A
C
B

RELATÓRIO PRELIMINAR

- c) Que a decisão de adjudicação recaía, nos termos do artigo 73º do CCP, quanto ao Lote 1, na proposta apresentada pela GENERALI SEGUROS, S.A., ordenada em 1º lugar;
- d) Exclusão da proposta concorrente INNOVARISK, LDA., ao lote 2;
- e) Dada a inexistência de propostas ao Lote 3 propõe o júri, nos termos do artigo 79º, nº 1, al. a) seja proferida decisão de não adjudicação e revogação da decisão de contratar.

Audiência Prévia

Em cumprimento do disposto no artigo 147º do CCP, submete o júri, à audiência prévia, o presente relatório preliminar para que, querendo, os concorrentes sobre o mesmo se pronunciem, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da sua disponibilização na plataforma eletrónica.

E nada mais havendo a tratar deu o Presidente por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata, constituída por 6 páginas e anexos, que vai ser assinada pelos membros do júri nela intervenientes.

Santo Tirso, 22 de agosto de 2022

O Júri,

22-08-2022

Presidente, A Chefe de Divisão

Alcina Oliveira

1º Vogal,

A Chefe de Serviço

Maria Cacilda Sousa
A Chefe de Divisão

Anexo:

Ata nº 2 do Júri;

Esclarecimentos à proposta prestados pelos concorrentes

Fátima Pereira



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

7. CONTRATO DE “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR, 1.º, 2.º E 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DO SECUNDÁRIO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO E DE LANCHES (MANHÃ E TARDE) AOS ALUNOS DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO” – ADJUDICAÇÃO.-----

Presente informação da Divisão de Contratação Pública, de nove do corrente mês de setembro, respeitante ao procedimento de contratação n.º 518/CPI/S/2022, cuja decisão de contratar foi tomada por deliberação da câmara municipal de catorze de abril último (item 7 da respetiva ata), a propor a adjudicação do contrato de prestação de serviços de fornecimento de refeições escolares à sociedade denominada ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S.A., pelo valor da sua proposta, de 3,25€ (três euros e vinte e cinco cêntimos)/almoço e 0,70€ (setenta cêntimos)/lanche, o que perfaz o valor global estimado de 8.881.704,15 € (oito milhões oitocentos e oitenta e um mil setecentos e quatro euros e quinze cêntimos), mais IVA., com a fundamentação que consta do Relatório Final do júri do procedimento, de oito do corrente mês de setembro, do qual se junta cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo VII da mesma.-----

Ao referido procedimento apresentaram proposta os concorrentes identificados na lista que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo a subsequente folha.-----

No procedimento em causa foram apresentadas reclamações pelos concorrentes ICA e Mediterranea, cuja análise e decisão consta do aludido Relatório e Relatório anteriores para os quais o mesmo remete. -----

Pelo senhor presidente da câmara municipal foram apresentadas as seguintes propostas: --

A). Que a câmara municipal delibere homologar as decisões tomadas pelo júri, relativamente às reclamações apresentadas no procedimento; -----

B). Que a câmara municipal delibere adjudicar o aludido contrato de prestação de serviços



A

CPD

ao concorrente n.º 1, ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A., pelos preços unitários constantes da sua proposta (3,25€/ almoço e 0,70€ os dois lanches), o que, face ao número estimado de refeições e ao prazo do contrato perfaz o montante global estimado de 8.881.704,15 € (oito milhões oitocentos e oitenta e um mil setecentos e quatro euros e quinze cêntimos), mais IVA. -----

C). Que a câmara municipal delibere aprovar a minuta do contrato a celebrar, da qual igualmente se anexa cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo VIII da mesma. -----

Os encargos decorrentes do contrato serão satisfeitos pela rubrica orçamental com a classificação económica 020105, na qual ficou cativa a importância de 1.218.528,11 € (um milhão duzentos e dezoito mil quinhentos e vinte e oito euros e onze cêntimos), correspondente à estimativa dos encargos a satisfazer no ano em curso, com IVA incluído, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 924/2022 de 25 de março. -----

O compromisso a assumir com a celebração do respetivo contrato está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1611/2022, conforme documento de requisição externa de despesa número 1977/2022, de 09 de setembro. -----

Do contrato resultam compromissos plurianuais nos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025, cuja autorização da assembleia municipal foi dada por deliberação de vinte e um de abril de dois mil e vinte e dois (item 8 da respetiva ata). -----

As propostas foram aprovadas por maioria, com cinco votos a favor dos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista, e duas abstenções dos senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.CDS-PP, que fizeram a seguinte declaração de voto: -----

“Tal como já havia sido transmitido em declaração de voto na reunião havida em 14.04.2022, e ao contrário da maioria socialista, entendemos que o suprimento desta necessidade deve ser analisado, ponderado e sempre que possível, assegurado pelas associações de pais e somente na



ausência de resposta por parte destas é que se deverá optar pelo fornecimento das refeições escolares por meio de contrato com empresa privada. -----

Em abril de 2022 apoiamos a abertura do procedimento concursal, ressaltando que deveriam ser envolvidas as Associações de Pais e que, no nosso entender, sempre que possível este serviço fosse entregue a estas associações. -----

Perante a proposta aqui apresentada, o que se verifica é que decorridos quase 5 meses desde a última reunião em que o assunto foi abordado, as Associações de Pais continuaram a não ser envolvidas e o concurso avançou, foi concluído e agora o serviço será adjudicado, sempre sem terem sido consideradas as associações de pais, pelo que, a abstenção é o único sentido de voto que pode ser dado ao ponto em análise.” -----



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 634
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

ANEXO I - Lista de Concorrentes e propostas de preços

Concorrentes	Almoço	Lanche	Valor global
Concorrente nº 1- ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A.	3,25 €	0,70 €	8.881.704,15 €
Concorrente nº 2 – GERTAL S.A.	3,40 €	0,80 €	9.374.237,40 €
Concorrente nº 3 – EUREST (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes Lda.	3,27 €	0,72 €	8.955.510,93 €
Concorrente nº 4 – UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A.	3,88 €	0,78 €	10.535.424,12 €
Concorrente nº 5 – Mediterranea de Catering S.L.U.	3,25 €	0,70 €	8.881.704,15 €



A

[Handwritten signature]

8. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A FREGUESIA DE VILA DAS AVES, PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIVERSIDADE SÉNIOR.-----

Presente informação da Divisão de Educação, de nove do corrente mês de setembro, registada com o número oito mil setecentos e quarenta e três, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, designadamente para efeitos de fundamentação da presente deliberação, a remeter, para efeitos de aprovação pela câmara municipal, minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar com freguesia de Vila das Aves, o qual tem por objeto estabelecer as condições de colaboração entre as partes para o funcionamento da Universidade Sénior de Vila das Aves-----

Anexa-se cópia da aludida minuta de Protocolo à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo IX da mesma. -----

Os encargos decorrentes da celebração do aludido Protocolo serão satisfeitos pela rubrica orçamental com a classificação económica 04050102, conforme proposta de cabimento orçamental número 1728/2022, de 14 de setembro. -----

O compromisso a satisfazer no ano em curso está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1608/2022, conforme documento de requisição externa de despesa número 1975/2022, de 14 de setembro. -----

Da execução do aludido Protocolo resultam encargos plurianuais nos anos económicos de 2022 a 2025, no montante anual de 5 000,00€ (cinco mil euros), o que perfaz uma despesa no montante global de 20 000,00€ (vinte mil euros).-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal, face à competência da assembleia municipal prevista na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deliberasse propor à assembleia municipal a celebração do aludido Protocolo, nos termos da referida minuta e autorizar a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da execução do Protocolo. --

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

9. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A ASSOCIAÇÃO DENOMINADA AST - ASSOCIAÇÃO SÉNIOR TIRSENSE.-----

Presente informação da Divisão de Educação, de nove do corrente mês de setembro, registada com o número oito mil oitocentos e dezoito, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, designadamente para efeitos de fundamentação da presente deliberação, a remeter, para efeitos de aprovação pela câmara municipal, minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar com a associação denominada AST - Associação Sénior Tirsense, o qual tem por objeto por objeto estabelecer as condições de colaboração entre as partes para o funcionamento da Universidade Sénior de Santo Tirso.-----

Anexa-se cópia da aludida minuta de Protocolo à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo X da mesma.-----

Os encargos decorrentes da celebração do aludido Protocolo serão satisfeitos pela rubrica orçamental com a classificação económica 04050102, conforme proposta de cabimento orçamental número 1728/2022, de 08 de setembro.-----

O compromisso a satisfazer no ano em curso está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1608/2022, conforme documento de requisição externa de despesa número 1975/2022, de 14 de setembro.-----

Da execução do aludido Protocolo resultam encargos plurianuais nos anos económicos de 2022 a 2025, no montante anual de 5 000,00€ (cinco mil euros), o que perfaz uma despesa no montante global 20 000,00€ (vinte mil euros).-----

A autorização para a assunção de compromissos plurianuais foi delegada no presidente da câmara municipal, conforme consta do n.º 3 do artigo 37.º das Normas de Execução Orçamental, que integram as Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano em curso.-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse aprovar a celebração do

Reunião : ORDINÁRIA



Câmara Municipal de Santo Tirso

Ata N.º 19 Fl. 59
15 de setembro de 2022

A

Alh

aludido protocolo.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----



A

AL

10. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E JOEL BRANDÃO DA SILVA PARA APOIO AOS PROJETOS CINEMATOGRAFICOS DENOMINADOS “AS COISAS QUE SEI SOBRE MIM” E “MAGMA”.-----

Presente informação de cinco do corrente mês de setembro, do Serviço de Programação Cultural, registada com o número oito mil trezentos e noventa e quatro, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de fundamentação da presente deliberação, a propor a celebração de um Protocolo de colaboração entre o município de Santo Tirso e o produtor e realizador Joel Filipe Brandão da Silva, natural de Santo Tirso, que tem por objeto estabelecer as condições de cooperação entre as partes tendo em vista a concretização dos projetos denominados “As coisas que sei sobre mim” e “Magma”, filmes documentais a rodar integralmente no território do concelho de Santo Tirso e que contam com o envolvimento de pessoas e instituições do concelho, o primeiro sobre visões e experiências de mulheres portuguesas que representam gerações diferentes na História de Portugal, e o segundo sobre a história de vida de um grupo de crianças, hoje jovens, que cresceram em instituições. -----

Para apoio na prossecução daquele projeto o município compromete-se a atribuir uma comparticipação financeira no montante de 8.000,00 € (oito mil euros), de harmonia com as obrigações previstas na cláusula segunda da minuta do Protocolo a celebrar.-----

A respetiva despesa será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental 1701/2022, de 25 de agosto.

O respetivo compromisso está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com número 1565/2022, conforme documento de requisição externa de despesa número 1926/2022, de vinte e cinco de agosto findo. -----

O identificado Joel Filipe Brandão da Silva tem a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, em catorze de julho último, válida

A
AL

por três meses e tem igualmente a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida pelo Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, I.P., na mesma data, válida por quatro meses. -----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal, ao abrigo da sua competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para apoiar atividades de natureza cultural, deliberasse apoiar financeiramente os referidos projetos e celebrar o Protocolo referido na aludida informação, nos termos da minuta de Protocolo de que se anexa cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo XI da mesma. -----

No momento da discussão da proposta interveio o senhor vereador Carlos Alves, eleito enquanto inscrito na lista da coligação PPD/PSD.CDS-PP, que colocou as seguintes questões: -----

“No ano transato o município celebrou também um Protocolo com este realizador, na sequência da deliberação da câmara municipal de vinte e nove de julho de dois mil e vinte e um, constando no Protocolo que o apoio concedido pelo município é para o filme “Arquitetura de uma relação” e na publicidade que veio a ser feita ao filme consta “Arquitetura de uma impossibilidade.” Pretende-se saber se este filme é o mesmo que foi apoiado pelo município ou se são dois filmes distintos. Pretende-se saber também se o projeto anteriormente apoiado pelo município já está concluído ou não.” -----

O senhor presidente referiu que o município, no ano transato, apenas apoiou o filme a que se refere a deliberação da câmara de vinte e nove de julho (item 6 da respetiva ata), constando desta deliberação que o filme se denomina “Arquitetura de uma relação”. Que vai questionar o realizador sobre a questão do nome do filme. Quanto ao ponto da situação, a última informação que tem é que o filme está em fase de produção. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----



11. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E MARCELO PEREIRA PARA APOIO AO PROJETO CINEMATOGRAFICO “A EMANCIPAÇÃO DE MIMI”.-----

Presente informação de vinte e três de agosto findo, do Serviço de Programação Cultural, registada com o número oito mil trezentos e noventa e sete, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de fundamentação da presente deliberação, a propor a celebração de um Protocolo de colaboração entre o município de Santo Tirso e o produtor e realizador Marcelo Pereira, natural de Santo Tirso, que tem por objeto estabelecer as condições de cooperação entre as partes tendo em vista a concretização do projeto denominado “A Emancipação de Mimi”, uma curta-metragem a realizar em locais do concelho de Santo Tirso, como a igreja matriz, o Mosteiro de S. Bento, a Escola Profissional Agrícola, entre outros. -----

Para apoio na prossecução daquele projeto o município compromete-se a atribuir uma comparticipação financeira no montante de 5.000,00 € (cinco mil euros), de harmonia com as obrigações previstas na cláusula segunda da minuta do Protocolo a celebrar.-----

A respetiva despesa será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental 1705/2022, de 25 de agosto.

O respetivo compromisso está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com número 1591/2022, conforme documento de requisição externa de despesa número 1932/2022, de cinco do corrente mês de setembro.-----

O identificado Marcelo Pereira tem a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, em cinco do corrente mês de setembro, válida por três meses e tem igualmente a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida pelo Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, I.P. em nove do corrente mês de setembro, válida por quatro meses. -----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal, ao abrigo da sua competência prevista

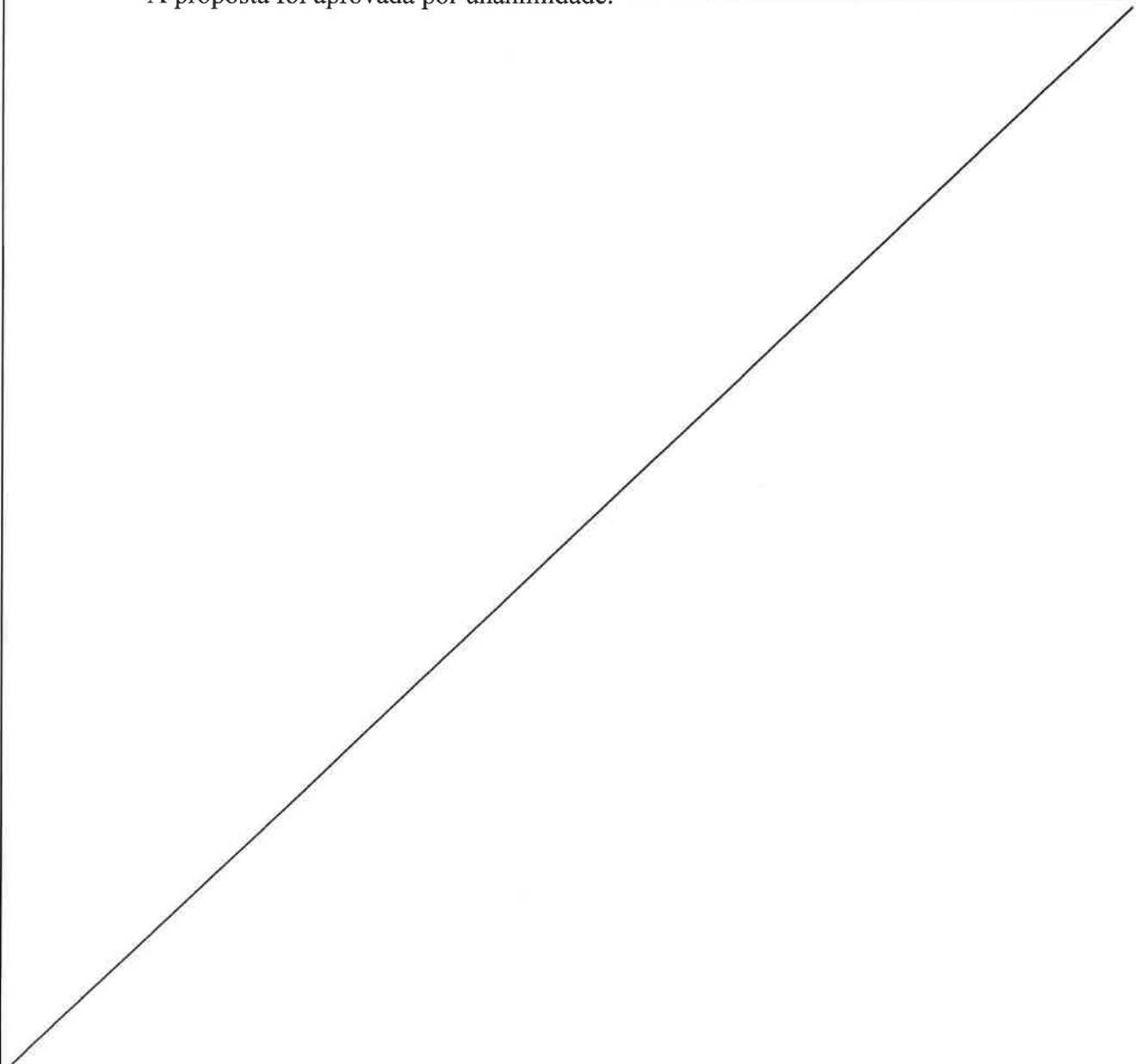


Handwritten blue mark resembling a stylized 'A' or a signature.

Handwritten signature in black ink.

na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para apoiar atividades de natureza cultural, deliberasse apoiar financeiramente o referido projeto e celebrar o Protocolo referido na aludida informação, nos termos da minuta de Protocolo de que se anexa cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo XII da mesma. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----





AB

AB

12. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A ASSOCIAÇÃO DENOMINADA CLUB THYRSENSE.-----

Presente informação de seis do corrente mês de setembro, do Serviço de Programação Cultural, registada com o número oito mil setecentos e cinquenta e cinco, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de fundamentação da presente deliberação, a enviar minuta de Protocolo de colaboração a celebrar entre o município de Santo Tirso e a associação denominada Clube Thyrsense, tendo por objeto estabelecer os termos e as condições da cooperação entre as duas partes, no âmbito do programa cultural do município de Santo Tirso a desenvolver nas instalações daquela associação, sitas na Rua Francisco Moreira, n.º 24, da cidade e concelho de Santo Tirso. -----

Como contrapartida da utilização das instalações e da realização de eventos nas condições estabelecidas no Protocolo, o município atribui à associação Club Thyrsense uma participação financeira no montante de 12.000,00 € (doze mil euros), a pagar nos termos previstos na cláusula quarta daquele Protocolo. -----

A identificada associação, Club Thyrsense, tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida pelo Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, I.P., no dia trinta de maio último, válida por de quatro meses; tem igualmente a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, no dia seis do corrente mês de setembro, válida por três meses; e cumpriu as suas obrigações declarativas para efeitos do Registo Central de Beneficiário Efetivo, conforme declaração junto ao referido processo. -----

A respetiva despesa será satisfeita pela rubrica orçamental com as classificações económicas 040701 e 080701, nas quais tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental número 1736/2022. -----



O compromisso inerente está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1606/2022, conforme documento de requisição externa de despesa número 1973/2022, de oito do corrente mês de setembro.-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse celebrar o Protocolo referido na aludida informação, nos termos da minuta que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo XIII da mesma. -----

A vigência do referido Protocolo retroage os seus efeitos a um de janeiro de dois mil e vinte e dois, com exceção dos efeitos financeiros, que só se produzem na data da respetiva assinatura.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----



Handwritten initials and a signature in blue ink.

**13. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA COLÓNIA DE FÉRIAS
REALIZADAS POR IPSS – 2022.**-----

Presente informação da Divisão de Ação Social, de cinco do corrente mês de setembro, registada com o número oito mil seiscientos e oitenta e quatro, a sugerir a atribuição de subsídios às Instituições Particulares de Solidariedade Social a seguir identificadas para ajudar a custear as despesas com a realização da colónia de férias para idosos, adultos dependentes e crianças, que se realizaram no período de Verão. -----

O senhor presidente da câmara propôs que a câmara municipal, ao abrigo da competência prevista nas disposições conjugadas das alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberasse atribuir os subsídios a seguir referidos, no montante total de 1.552,00 € (mil quinhentos e cinquenta e dois euros) para ajudar a custear as despesas com a realização de colónias de férias. -----

- Associação de Moradores do Complexo Habitacional de Ringe-----960,00 €
(novecentos e sessenta euros). -----

- Casa de Acolhimento Sol Nascente-----224,00 €
(duzentos e vinte e quatro euros). -----

- Centro Social e Paroquial de Santa Cristina do Couto-----368,00 €
(trezentos e sessenta e oito euros). -----

A Associação de Moradores do Complexo Habitacional de Ringe tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme consulta efetuada pelo município ao sítio institucional na Internet da Segurança Social, no dia quatro de abril último, cuja informação assim obtida é válida por de seis meses; tem igualmente a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, no dia catorze de julho último, válida por três meses; e apresentou a declaração para Registo Central de Beneficiário Efetivo, conforme declaração junto ao referido processo. -----



A

AL

A associação denominada Casa de Acolhimento Sol Nascente tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida pelo Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, I.P., no dia oito do corrente mês de setembro, válida por quatro meses; tem igualmente a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, na mesma data, válida por três meses; e apresentou a declaração para Registo Central de Beneficiário Efetivo, conforme declaração junto ao referido processo. -----

A associação denominada Centro Social e Paroquial de Santa Cristina do Couto tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida pelo Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, I.P., no dia vinte e quatro de agosto findo, válida por quatro meses; tem igualmente a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, na mesma data, válida por três meses; e apresentou a declaração para Registo Central de Beneficiário Efetivo, conforme declaração junto ao referido processo. -----

A respetiva despesa será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 1732/2022. -----

Os compromissos inerentes à presente deliberação estão registados no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com os números 1593/2022, 1594/2022 e 1595/2022, conforme documentos de requisição externa de despesa números 1956/2022, 1957/2022 e 1958/2022, todos de seis do corrente mês de setembro. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----



14. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO ANUAL AO GRUPO FOLCLÓRICO DE SANTA CRISTINA DO COUTO E AO RANCHO ETNOGRÁFICO DAS AVES.-----

Presente informação do Serviço de Programação Cultural, de cinco do corrente mês de setembro, registada com o número oito mil seiscientos e noventa e oito, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, a sugerir a celebração de um protocolo de colaboração entre o município de Santo Tirso e o Grupo Folclórico de Santa Cristina do Couto e Rancho Etnográfico das Aves, que tem por objeto estabelecer as condições de colaboração entre o Município de Santo Tirso e aquelas associações, mediante a atribuição pelo município de um subsidio para apoiar a concretização das suas atividades ao longo de cada ano civil, conforme minuta de Protocolo que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo XIV da mesma.-----

Pelo senhor presidente da câmara municipal foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerando a importância do trabalho que os Ranchos Folclóricos e Grupos Etnográficos desenvolvem na promoção e divulgação da cultura e tradições do concelho;-----

Considerando a sua disponibilidade para colaborar nas iniciativas culturais promovidas pelo município;-----

Considerando a competência da câmara municipal prevista nas disposições conjugadas das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro para apoiar entidades legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de natureza cultural e recreativa, proponho que a câmara delibere atribuir ao Grupo Folclórico de Santa Cristina do Couto e Rancho Etnográfico das Aves um subsídio no montante de 2.800,00 € (dois mil e oitocentos euros), a cada um.-----

A respetiva despesa, no montante global de 5.600,00 € (cinco mil e seiscientos euros), será suportada pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento n.º 1171/2022.-----



Os compromissos inerentes à presente deliberação estão registados no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com os números 918/2022 e 921/2022, conforme documentos de requisição externa de despesa números 1264/2022 e 1268/2022, ambos de seis de maio.

O Grupo Folclórico de Santa Cristina do Couto tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida pelo Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, I.P., no dia trinta e um de agosto findo, válida por de quatro meses; tem igualmente a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, no dia dezoito de julho último, válida por três meses; e apresentou a declaração para Registo Central de Beneficiário Efetivo, conforme declaração junto ao referido processo. -----

O Rancho Etnográfico das Aves tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida pelo Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, I.P., no dia vinte e quatro de agosto findo, válida por de quatro meses; tem igualmente a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, na mesma data, válida por três meses; e apresentou a declaração para Registo Central de Beneficiário Efetivo, conforme declaração junto ao referido processo. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----



Todas as deliberações constantes desta ata foram tomadas por votação nominal. -----

Todos os documentos anexos à presente ata ficam rubricados pelo presidente da câmara e por quem secretariou a presente reunião. -----

ENCERRAMENTO. -----

A reunião foi encerrada eram: Quinze horas e trinta minutos. -----

E para constar se lavrou a presente da ata que tem setenta folhas, apenas utilizadas no anverso e catorze documentos anexos (anexo I, relativo ao item dois; anexos II a VI, relativos ao item cinco; anexos VII e VIII, relativos ao item sete; anexo IX, relativo ao item oito; anexo X, relativo ao item nove, anexo XI, relativo ao item dez; anexo XII, relativo ao item onze; anexo XIII, relativo ao item doze; e anexo XIV, relativo ao item catorze), que eu *Adriana Pagalhes*

funcionária designada para secretariar a reunião subscrevo e vai ser assinada por quem presidiu.

Alberto Manuel Santos de Lencastre

APROVAÇÃO DA ATA. -----

A presente ata foi aprovada pela câmara municipal em reunião de 29/09/2022 conforme consta do item um da respetiva minuta (folhas seis). -----

A Secretária,

Adriana Pagalhes